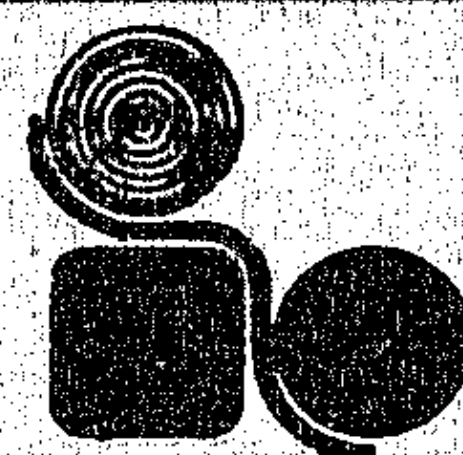


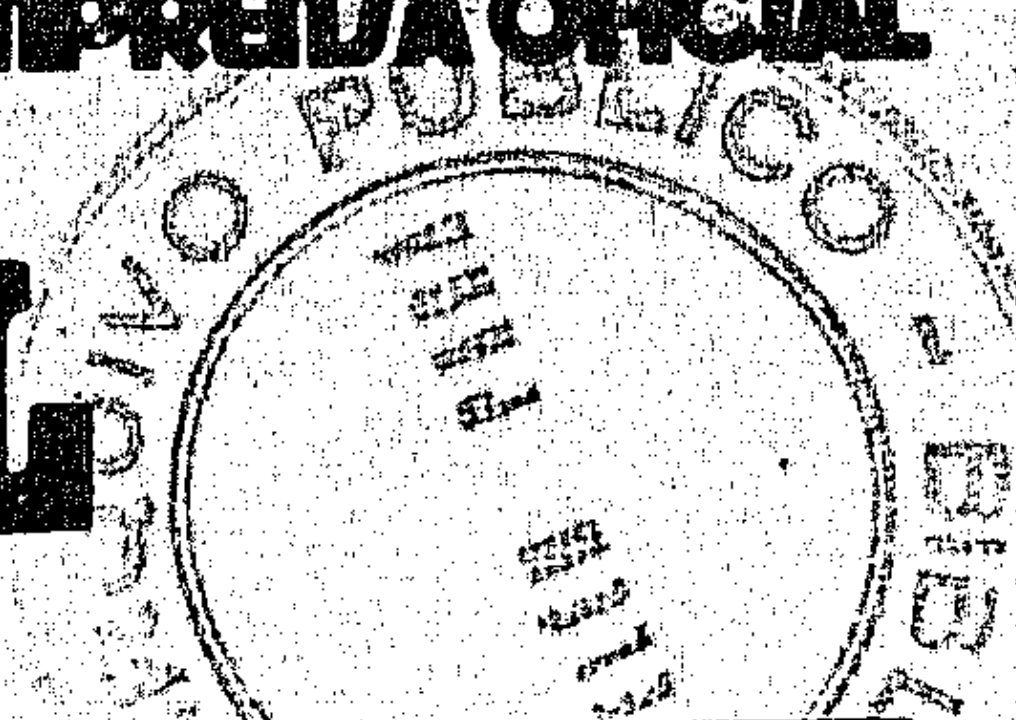


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL



IMPRESSA OFICIAL



ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.280

Belém - Quarta-feira, 11 de junho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____

Francisco Cezar Nunes da Silva

Gabinete Militar: _____

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mocarzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

...o...

Consultor Geral do Estado: _____

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

LEIS Nºs. 4.905 e
4.906

DECRETO Nº 753
PORTARIA Nº 374
DECRETOS

Do Governo do Estado

TOMADA DE
PREÇOS Nº 07/80
SEAD—AVISO

Da Secretaria de Estado
de Administração

TOMADA DE
PREÇOS Nº 06/80
—CL— AVISOS

Da Secretaria de Estado
da Fazenda

TOMADA DE
PREÇOS Nº 09/80
— AT — AVISO

Do Departamento de
Estradas de Rodagem

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

66 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.905 DE 02 DE JUNHO DE 1980

Concede Pensão Especial ao Compositor Antonio Teixeira Filho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida ao compositor paraense Antonio Teixeira Filho, pensão correspondente à oito (8) valores de referência vigentes para a terceira (3ª) Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado em sua dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1538)

LEI Nº 4.906 DE 03 DE JUNHO DE 1980

Denomina Raymundo Saraiva o Terminal Rodoviário de Marudá, no Município Marapanim.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se Raymundo Saraiva o Terminal Rodoviário de Marudá, no Município de Marapanim, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 1538)

DECRETO Nº 753 DE 06 DE JUNHO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 680.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.888, de 11 de dezembro de 1979.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	1800
U. ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	1801
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior	020
ATIVIDADE: Manutenção da Secretaria de Estado do Interior e Justiça	2.068
3111.02 - Pessoal Civil/Despesas Variáveis	Cr\$ 680.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 19 de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1539)

PORTARIA Nº 374 DE 06 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando os termos do ofício nº 325/80-GS, de 30.05.80, dirigido a este Executivo pelo Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

RESOLVE:

Autorizar Olavo Lyra Mala, titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a viajar para o Rio de Janeiro e Brasília, a fim de tratar de assuntos junto a Caixa Econômica, MEC, SEPLAN-PR, CNTUR, INL e continuar contatos e acompanhamentos de Projetos junto ao SPHAN,



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cru-
zeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exeetuando
os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros
Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL
para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES

DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assi-
natura anual do DIÁRIO.

EMBRATUR, SNT e FUNARTE, no período de 02 a
09 de junho de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06
de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 1539)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 06 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Te-
rezinha de Jesus Bitencourt Silva do cargo de Pro-
fessor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotada na
Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06
de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1539)

DECRETO DE 06 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Sue-
ly Maria Mesquita da Costa, do cargo de Professor
de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotada na Secre-
taria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06
de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1539)

DECRETO DE 06 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Sel-
ma Benedita Soares Rodrigues, do cargo de Profes-
sor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-
Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Edu-
cação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de
junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 1539)

DECRETO DE 06 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Soeiro Silva do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 1539)

DECRETO DE 06 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, os candidatos relacionados no Anexo I, do presente decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-Classe B, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

Albaniza Pereira da Costa
Aliete Costa de Souza
Ana Lúcia Cardoso Rodrigues
Ana Maria Tolosa de Sousa
Ana Maria de Souza Lima
Ana Maria Chaves Cordeiro
Ângela Maria da Conceição Silva
América Farias de Sousa
Ana Clara Barros da Costa
Ana Belmira Paraense de Azevedo
Adolfina Teixeira Ataíde de Moura
Alice Silva de Figueiredo
Alice Maria Cunha Ribeiro
Benedita Graciete Velga de Souza

Claudete Rodrigues Leite
Carmen da Graça Silva Cordeiro
Clea Fátima dos Santos
Carlos Sérgio Botelho Guedes
Damaris Silva Almeida
Dilma Nazaré Tavares Marinho
Dayse Marinho Moha
Deusarinha de Fátima Braga da Costa
Dinair Silva
Delmira Ivete de Castro Macedo
Dulce de Nazareth Silva Pinho
Eunice Lea Andrade Ferreira
Ednair Brígido de Souza
Ely Souza
Eunice de Jesus Gomes Ferreira
Eunice Negrão Corrêa
Francisca Marli de Sampaio
Gilcilene Lopes Viegas
Gilberto Araújo D'Oliveira
Irene Sousa
Ismenia Sebastiana de Sousa Dias
Iracema Serpa Lira
Irlei Padilha de Carvalho
Joana D'Arc Ribeiro Pinto
Katia Regina Gama Oliveira
Laurentina da Silveira Barbosa
Lindinalva Venina Conde do Nascimento
Lia Leite Leão
Leonor Cicalise Pantoja
Luiza Helena Brito da Silva
Maria Auxiliadora Dias
Maria Alice Alves Nogueira
Maria Celeste de Moraes Silva
Maria Estela Dantas do Nascimento
Maria Lúcia de Araújo Sousa
Maria Joaquina Nogueira da Silva
Maria Silvia Assunção Leite
Maria Verinha Pereira Pinto
Maria das Graças Corrêa da Silva
Maria das Graças Tavares
Maria das Neves Vilhena Rodrigues
Maria de Fátima Santa Brígida de Aviz
Maria de Nazaré da Silva Tenório
Maria do Socorro de Sousa Gomes
Maria do Carmo Pereira de Sousa
Maria da Conceição Ribeiro da Costa
Maria da Conceição Ramos do Nascimento
Maria da Glória Pereira Costa
Maria da Glória Bechara Soares
Maria da Graça Tocantins Franco
Maria de Nazaré Oliveira da Silva
Maria de Nazaré Cabral de Magalhães
Maria de Lourdes Benigno de Freitas
Maria de Fátima de Oliveira
Maria do Socorro Lopes Ribeiro
Maria do Socorro Soares Pedro
Maria do Socorro Rocha da Cunha
Maria do Carmo Barros do Vale
Maria do Perpétuo Socorro Moreira
Maria dos Reis do Nascimento Guemão
Maria Miracy de Jesus
Maria Filomena da Silva
Maria Luiza Martins Leal

Maria Lúcia de Fátima Moreira Mesquita
 Maria José Cruz Margalho
 Maria Joana Pinheiro Gonçalves
 Maria Rita Leite Viana de Castro
 Maria Suely Andrade da Silva
 Marize Silveira Benigno Monteiro
 Marta Mendes Braga
 Marly Xavier Fernandes
 Marluce Nunes de Queiroz
 Noemia Alves da Silva
 Nercionides Mateus Favacho
 Nailza de Sousa Vilhena
 Nanci Ramalho Matos
 Narcelina Cunha Barros
 Oneide da Conceição
 Paulina Costa da Silva
 Raimunda Duarte de Amorim
 Raimunda Alves Lamelra
 Renildes de Nazaré Matos Lima
 Rosa Maria Ferreira de Moura
 Rose Mary Chermont Mesquita
 Rosangela Maria Lima Vieira
 Raimunda das Graças Andrade Melo
 Ruth de Andrade Lima
 Raimunda da Conceição Cardoso
 Sonia Maria Leite
 Sidalice Pereira Martins
 Stelamares Melo de Lima
 Sandra Helena Alves de Oliveira
 Solange Maria Fonteles Batista
 Santina Lopes do Nascimento Sousa
 Solange dos Santos Sales
 Sonia Maria de Assis Moura de Aviz
 Sonia Maria Santos Anhele
 Therezinha de Jesus da Silva Araújo
 Vera Lúcia de Lima Raposo
 Vera Lucia Gonçalves Bastos
 Vera Lucia Tuma da Silva
 Vera Lúcia de Lima Reis
 Zilma dos Santos Silva

(G. Reg. nº 1539)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 06 DE JUNHO DE 1980
 O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Ocimar Oliveira dos Anjos, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
 Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
 (G. Reg. nº 1539)

Secretaria de Estado de Agricultura

DECRETO DE 06 DE JUNHO DE 1980
 O Governador do Estado;
 RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Fernando Palheta Souza para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 ITALO CLÁUDIO FALESI
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. nº 1539)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE JUNHO DE 1980
 O Governador do Estado;
 RESOLVE:

Reconduzir, como Membro do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) no biênio de 31.08.1980 a 31.08.1982, Luiz Regino de Moraes Laveda, como representante da Categoria Econômica dos Transportes Rodoviários.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. Reg. nº 1539)

DECRETO DE 06 DE JUNHO DE 1980
 O Governador do Estado;
 RESOLVE:

Exonerar, Clodoaldo Correa Estumano, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Sede do Município de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1539)

DECRETO DE 06 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear Prudêncio José da Silva Neto para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Sede do município de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1539)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 138/CAI DE 29 DE MAIO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Revogar a Portaria nº 046/DAI, de 28.02.78, que concedeu Tempo Integral a funcionária **CARMEN SÍLVIA CORRÊA PENALBER**, lotada nesta Secretaria, com Gratificação correspondente a 75% sobre seus vencimentos, a partir de 01.07.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1552 - Dia: 11/06/80)

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 051 DE 10 DE JUNHO DE 1980

O Diretor-Presidente da **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E: Conceder 20 (vinte) dias restantes de férias regulamentares, no período de 11 a 30/06/80 referente ao exercício de 1979, à servidora **LINDALVA DA MOTTA OLIVEIRA** — Arquivista desta Repartição.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor - Presidente

(G. Reg. nº 1547 - Dia: 11/06/80)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0037 DE 09 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado do Interior e Justiça,

usando de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores **Raimundo Wilson da Gama Raiol**, **Rute de Miranda Figueiredo**, **Edna de Azevedo Matos**, **Benedito Ramires Brasil**, **Juarez Jesus de Figueiredo**, **Maria Raimunda Favacho Monteiro** e **Maria Rosete Viana de Souza**, para, sob a Coordenação do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho com a finalidade de "adequar" o exercício de supervisão às novas políticas e diretrizes" (Integração/Programa de Serviços Básicos), de conformidade com o disposto no Ofício Circular nº 012/80, oriundo do Gabinete do Governador, protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0343/80, cujo prazo para apresentação dos trabalhos deverá ocorrer até o dia 27 de junho do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 09 de junho de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 1538)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 197 DE 3 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 1161 de 28.04.80,

RESOLVE:

Conceder dispensa da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Anajás - 5ª Região Fiscal, símbolo FG-2 ao funcionário **Nilson Klinger Santos Maranhão**, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1551 - Dia: 11/06/80)

PORTARIA Nº 198 DE 3 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 6º do Decreto nº 10.404 de 13.10.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 1161 de 28.04.80,

RESOLVE:

Designar Plínio dos Santos, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Anajás - 5ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19 de dezembro de 1977 e publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3651 - Dia: 11/06/80)

OBRAS PÚBLICAS**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA 53/80-SEVOP DE 09 DE JUNHO DE 1980**

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das suas atribuições e, considerando os termos do Decreto nº 593 de 15.02.80, que delega competência aos Secretários de Estado prevista no Parágrafo Único do Artigo 91, da Constituição do Estado.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Secretaria de Estado de Administração****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/80—SEAD**

O Secretário de Estado de Administração, com base no que estabelece o § 3º do Art. 11, do Decreto nº 10.299, de 20 de outubro de 1977, NOTIFICA as servidoras: **ZILDA PANTOJA SOEIRO**, **MIRTES DA SILVA MESQUITA PANTOJA** e **LAURENA DUHENE**, lotadas na Secretaria de Estado de Educação, a comparecerem no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados da 3ª publicação deste Edital, perante esta Secretaria, localizada na Rua Senador Manoel Barata, nº 50 — Edifício do IPA-SEP — 9º andar — Sala, 902, para fazerem sua opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4.621, de 18/05/76.

Ficam também, notificadas as aludidas servidoras de que a falta de comparecimento no prazo

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a **MARIA DE FÁTIMA DO ROSÁRIO GONÇALVES**, ocupante do cargo de Datilógrafo GEP-SA-902.3 Classe C, lotado nesta Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, seis (6) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 21.06.69 a 21.06.79.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 3665 - Dia: 11.06.80)

PORTARIA 54/80-SEVOP DE 09 DE JUNHO DE 1980

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das suas atribuições e, considerando os termos do Decreto nº 593 de 15/02/80, que delega competência aos Secretários de Estado prevista no Parágrafo Único do Artigo 91, da Constituição do Estado.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a **JARINA CARNEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP.SA.901.3 Classe C, lotado nesta Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, seis (6) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 22.02.69 a 22.02.79.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 3663 - Dia: 11.06.80)

indicado, importará em tácita desistência de concorrer ao referido Plano.

Belém, 02 de junho de 1980.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 1522 — Dias 09, 10 e 11.06.80)

Fundação do Bem Estar Social do Estado do Pará - F.B.E.S.P.**A V I S O****TOMADA DE PREÇOS Nº 12/80**

Avisamos aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 12/80, para Construção de Novas Dependências no Asilo D. Macedo Costa, em Belém-Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 13 de junho do ano em curso, às 11:00 horas, na Sala de Licitações da SEVOP.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.

Belém, 31 de maio de 1980.

ANTONIO MARIA PINHEIRO DE
VASCONCELOS CHAVES

Presidente da Comissão de Processamento e
Julgamento das Licitações

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

(Ext. Reg. nº 3596 - Dias: 09, 10 e 11.06.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
**Secretaria de Estado
da Fazenda**

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/80-CL
EDITAL E SERVIÇOS

OBJETO: Aquisição de 16 (dezesseis) Veículos Volkswagen, sendo 3 (três) Kombi e 13 (treze) tipo Brasília 4 (quatro) portas para suprir as necessidades das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

DIA: 17 de junho de 1980.

HORÁRIO: 10:00 (dez) horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda.

EDITAL: Acha-se afixado na Sala do Serviço de Material desta Secretaria, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110 (térreo).

Belém, 04 de junho de 1980.

CREUSA FERREIRA DA SILVA
Presidente da CL.

(Ext. Reg. nº 3651 - Dia: 11.06.80)

**Secretaria de Estado de
Planejamento e
Coordenação Geral-
SEPLAN**

CONVÊNIO SEPLAN Nº 077/80
FUNDEPARÁ/PRAM

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL -
SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAITUBA NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Se-

cretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Itaituba, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Altamiro Raimundo da Silva, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de um Grupo Gerador", para o Povoado de Jacareacanga, município de Itaituba.

CLAUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLAUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

CLAUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função - 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais: 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLAUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SETIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 02 de junho de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Itaituba

Testemunhas:

Maria Helena dos Santos Pinheiro
Eliane Maria Ichihara

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 077/80
(FUNDEPARA/PRAM)**

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais.
PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL Cr\$ 300.000,00
4100 - INVESTIMENTOS Cr\$ 300.000,00
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES Cr\$ 300.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o Projeto "Aquisição de um Grupo Gerador", para atender a Iluminação Pública do povoado de Jacareacanga, no Município de Itaituba.

TOTAL Cr\$ 300.000,00
(Ext. Reg. nº 3657 - Dia: 11/06/80)

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 083/80
FUNDEPARA/PRAM**

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge, e a Prefeitura Municipal de Aveiro, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Adamor An-

tonio dos Santos, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Prédio da Prefeitura Municipal", no Município de Aveiro.

CLAUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLAUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARA.

CLAUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLAUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 02 de junho de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ADAMOR ANTONIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Aveiro

Testemunhas:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ELIANE MARIA ICHIHARA

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 083/80
(FUNDEPARÁ/IUM)**

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL Cr\$ 300.000,00
4100 - INVESTIMENTOS Cr\$ 300.000,00
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES Cr\$ 300.000,00
- Recursos destinados ao atendimento das despesas com o projeto "Recuperação do Prédio da Prefeitura Municipal", no Município de Aveiro.

TOTAL Cr\$ 300.000,00
(Ext. Reg. nº 3658 - Dia: 11/06/80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 084/80 FUNDEPARÁ/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge, e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Francisco Merêncio da Silva, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto

nº 682, de 18.04.80, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de um Motor Diesel Marítimo", para adaptação na Lancha São Francisco Xavier, de propriedade da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas, competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLAUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido a quantia de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

CLAUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLAUSULA SEXTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da

PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 02 de junho de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Senador José Porfírio

Testemunhas:

Maria Helena dos Santos Pinheiro

Eliane Maria Ichihara

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 084/80
(FUNDEPARA/PRAM)**

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL Cr\$ 250.000,00
4100 - INVESTIMENTOS Cr\$ 250.000,00
4120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Cr\$ 250.000,00

- Recursos destinados ao atendimento das despesas com o projeto "Aquisição de um Motor Diesel Marítimo", para adaptação na Lancha São Francisco Xavier, de propriedade da Prefeitura Municipal.

TOTAL Cr\$ 250.000,00
(Ext. Reg. nº 3659 - Dia: 11/06/80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP —

Instrumento particular de contrato para execução, por empreitada global, de serviços de substituição da rede elétrica modificação e ampliação da rede hidráulica, no prédio sito à Av. Governador Magalhães Barata, nº 1002, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, objeto da Licitação nº 002/80, conforme abaixo melhor se declara.

Por este instrumento particular de contrato para execução por empreitada global, de serviços de substituição da rede elétrica e ampliação da rede hidráulica, no prédio sito à Av. Magalhães Barata nº 1002, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE o

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, entidade autárquica estadual com sede nesta cidade à Rua Senador Manoel Barata nº 50, com CGC nº 05056031/0001-88, neste ato representado por seu Presidente senhor Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque, brasileiro, casado, bacharel em administração, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC nº 000005312-00, e, de outro lado como CONTRATADO a firma Manoel Joaquim Almeida, Construções Gerais Ltda., estabelecida nesta cidade à Av. Governador José Malcher nº 1831, com CGC nº 04953612/0001-73, representada por seu proprietário Manoel Joaquim Almeida, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC 004369092-00, consoante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O CONTRATADO se compromete a executar os serviços no prédio sito à Av. Magalhães Barata, nº 1002, de propriedade do CONTRATANTE, de conformidade com as especificações e projeto de arquitetura que passam a fazer parte deste instrumento;

SEGUNDA: — O prazo para conclusão da reforma ora contratada é de 40 (quarenta) dias somente prorrogáveis a critério do CONTRATANTE;

TERCEIRA: — O valor das obras de reforma de que trata este contrato é de Cr\$ 344.650,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), nos termos da proposta vencedora da Licitação (CONVITE) nº 002/80, realizada em 15 de abril de 1980;

QUARTA: — O CONTRATADO receberá a quando da assinatura deste instrumento a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do previsto na cláusula anterior, ficando o restante para ser pago a quando da conclusão e entrega ao CONTRATANTE dos serviços ora contratados;

QUINTA: — No valor global constante da cláusula terceira incluem-se o material a ser empregado e a mão-de-obra necessária a execução dos serviços de que tratam as especificações referidas na cláusula primeira;

SEXTA: — O pessoal empregado na execução das obras de reforma previstas neste instrumento, será admitido e remunerado pelo CONTRATADO e não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

SÉTIMA: — O CONTRATADO se obriga a providenciar junto aos órgãos da administração, competente, a necessária autorização para execução dos serviços de que trata este instrumento;

OITAVA: — Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de exercer fiscalização no local de realização das reformas, através de sua Assessoria de Engenharia, objetivando o fiel cumprimento do estatuído nas especificações técnicas e projeto de arquitetura referidos na cláusula primeira;

NONA: — As despesas decorrente deste contrato, correrão à conta da dotação própria do IPASEP, obedecida a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	: IPASEP	4302
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	22
FUNÇÃO	: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	15
PROGRAMA	: ADMINISTRAÇÃO	07
SUBPROGRAMA	: ADMINISTRAÇÃO GERAL	021
ATIVIDADE	: Manutenção do Departamento de Administração	2.003

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesa de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de terceiros e encargos;

3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos

DÉCIMA: - Para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste instrumento os contratantes elegem o foro desta Comarca de Belém, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem justos e contratados assinam este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 22 de abril de 1980

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IPASEP

MANOEL JOAQUIM ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

ELIANA MESQUITA PEREIRA - Rua Conceição 2113

PAULO MÁRIO DE PARIJÓS CABRAL - Conj. D. Fernando - casa nº 10.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 09 de junho de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

5º Ofício

Reconheço, a firma supra de Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque.

Em testemunho M.J.A.S. da verdade

Belém, do Pará, 05 de maio de 1980.

MARIA JOSÉ ARAÚJO SANTOS

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 3652 - Dia: 11/06/80)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
EDITAL

Com o presente fica notificada a advogada MAFALDA DANTAS DA SILVA a comparecer à reunião do Conselho Secional da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL a realizar-se dia 24 do corrente às 11:00 horas, a fim de assistir o julgamento do Processo nº 45/78.

Belém, 10 de junho de 1980.

(a) JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Presidente

(Ext. Reg. nº 3648 - Dia: 11.06.80)

Serviço de Estatística da Educação e Cultura

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ASSINADO ENTRE O SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARÁ E EXECUTADO NO PERÍODO DE 10.12.76 a 31.12.79.

O Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura, do Ministério da Educação e Cultura e o Secretário de Estado de Educação do Pará, à vista do exame do Relatório de Audi-

tagem do Convênio de Cooperação Mútua celebrado em 23.11.76 e executado de 10.12.76 a 31.12.79, do respectivo Parecer Técnico-Administrativo do SEEC/SEIN/MEC, devidamente rubricado pelo Secretário e assinado pelo Diretor, à vista, ainda, de Declaração e Aprovação das Contas do Convênio anterior, devidamente apresentada pelo órgão competente do MEC à Secretaria, resolvem firmar o presente TERMO DE ENCERRAMENTO com a observação das seguintes condições:

1ª) A Secretaria da Educação do Estado efetuará o tombamento de todos os bens adquiridos com recursos do Convênio executado, consignando registro nos mesmos e destinando-os, sem desvio nenhum posterior, à utilização plena pela Unidade de Estatística e Processamento de Dados ou órgão da Secretaria que venha a substituí-lo em seu papel ou função técnico-administrativa.

2ª) A Secretaria, através da Unidade de Estatística e Processamento de Dados ou de órgão que venha a substituí-lo, manterá em guarda e arquivo todos os produtos de trabalho derivados da execução dos Planos de Atividades e de Aplicação de Recursos, concernentes ao período de execução do Convênio encerrado em 31.12.79, devidamente catalogados e classificados segundo os projetos: PRODOL, PRODORÉ, PROEST, PROILADE, de modo a, sempre que necessário, demonstrar resultados operacionais e representar memória artificial de articulação de trabalhos entre Secretaria e SEEC/SEIN/MEC, no desenvolvimento contínuo de aperfeiçoamento do subsistema de informações estatístico-educacionais, no período de 1975 a 1979.

3ª) O SEEC/SEIN/MEC se compromete, mediante observação de suas condições e possibilidades (técnicas e/ou financeiras), a firmar novos Convênios com a Secretaria, desde que atendidos interesses, diretrizes e política ministerial para a área de informações.

4ª) O SEEC/SEIN/MEC buscará implementar sua ação de cooperação técnica e financeira à Secretaria, dentro de especificações que sejam determinadas em posteriores convênios a serem firmados e correspondentes Manuais de Instrução.

Por estarem, assim devidamente aceitas as especificações e condições estabelecidas no presente Termo, assinam e se responsabilizam, na qualidade de Diretor do SEEC/SEIN/MEC e Secretário de Estado de Educação do Pará, com a ressalva de que a implementação e/ou continuidade dos compromissos presentemente firmados dependerá, em cursos posteriores, da política de informações e de informática do Ministério da Educação e Cultura, a ser traçada e coordenada pela Secretaria de Informática do Ministério, dos seus aspectos de relacionamento e interação entre SEEC/SEIN/MEC e Secretarias de Educação dos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1.980.

RAUL ROMERO DE OLIVEIRA

Diretor do SEEC/SEIN/MEC

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 3655 - Dia: 11.06.80)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PARA REALIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO MÚTUA NO TRABALHO DE OBTENÇÃO DAS ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS.

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 1980, o Serviço de Estatística da Educação e Cultura, criado pelo Decreto nº. 38.661, de 26.01.1956 e integrantes da Secretaria de Informática, segundo Portaria Ministerial nº 11, de 04.01.1980, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado simplesmente SEEC, representado, neste ato, pelo seu Diretor, Dr. Raul Romero de Oliveira, e a Secretaria de Estado de Educação do Pará, daqui por diante designada simplesmente SECRETARIA, representada, neste ato, por seu titular Professor Dionísio João Hage, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das finalidades do Convênio.

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre a SEEC e a SECRETARIA, na qualidade de partes signatárias do Convênio de Cooperação Mútua para obtenção das estatísticas educacionais e culturais e consoante princípios presentes no protocolo firmado entre o Ministério da Educação e Cultura, Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e Governo das Unidades Federadas, em 14.07.1972, na cidade de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos compromissos do SEEC/MEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para consecução das finalidades deste Convênio, expressos na Cláusula Primeira, o SEEC oferecerá à SECRETARIA:

a) Cooperação Técnica, a ser exercida pela Supervisão Técnica do referido Convênio, às atividades de produção, análise, documentação e divulgação das estatísticas educacionais, no limite de suas possibilidades e recursos disponíveis, devidamente estabelecidas em Plano Operativo Anual proposto pela Secretaria e previamente discutido e aprovado pela mesma.

b) Cooperação Financeira, a ser exercida pela transferência de recursos para a SECRETARIA e realizada para efeitos de execução do Plano Operativo Anual aprovado, mediante correspondente Plano de Aplicação de Recursos,

igualmente anual, previamente proposto pela Secretaria e devidamente discutido e aprovado pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeitos de Planejamento, execução, controle das cooperações a serem dadas pelo SEEC às Secretarias, deverão ser observadas as normas básicas e pressupostos do Manual de Cooperação Técnico-Financeira (Anual), integrante deste Convênio, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos compromissos da SECRETARIA.

A SECRETARIA, para receber o apoio técnico e financeiro do SEEC, consoante termos da Cláusula Segunda, terá os seguintes compromissos básicos:

a) executar o Plano Operativo Anual exatamente dentro das especificações propostas e aprovadas, cumprindo-se cronogramas e formalidades a ele associados;

b) executar o Plano de Aplicação de Recursos Anual e seu demonstrativo de contrapartida financeira por parte da Secretaria;

c) colocar a serviço do sistema nacional, através do SEEC e para o Ministério da Educação, os produtos de trabalho do sistema de informações estatístico-educacionais, implantado nas Secretarias, por efeitos do Convênio anterior celebrado e findo, desenvolvidos nos anos de execução do presente Convênio e/ou do Convênio anterior encerrado.

CLÁUSULA QUARTA: Dos compromissos Mútuos SEEC/SECRETARIA.

A SECRETARIA e o SEEC terão compromissos mútuos a serem cumpridos:

a) desenvolver, integrada e cooperativamente, o planejamento dos dados e estatísticas do ensino, de modo a se obter entrada e saída de dados e informações úteis à administração de competência do MEC e da Secretaria;

CLÁUSULA QUINTA - Dos compromissos Anteriores da Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os compromissos anteriores, assumidos pela Secretaria, no Convênio de Cooperação Mútua firmado e executado no período de 1975 a 1979, que ainda não foram cumpridos pela Secretaria, deverão ser atendidos mediante esforços e iniciativa próprios da Secretaria a qual, anualmente, prescreverá Planos Operativos, aqueles que serão cumpridos no decorrer dos exercícios referentes ao presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde já, a SECRETARIA assegura que a sua Unidade de Informações Estatísticas, criada ou implementada pela cooperação técnica do SEEC, no período 75/79, permanecerá como o órgão de execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SECRETARIA continuará assegurando a manutenção de um quadro de pessoal apto a operar e fazer funcionar a unidade de informações estatísticas criada ou implementada por cooperação do SEEC.

PARÁGRAFO QUARTO - Os compromissos de que trata o Parágrafo Primeiro da

presente Cláusula serão observados pela SECRETARIA mediante Relatório de Auditoria do Convênio anterior e correspondente Parecer Técnico - Administrativo do SEEC.

CLÁUSULA SEXTA - Do Corpo Documental do Convênio.

Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Convênio, como se nele estivessem inteiramente transcritos, os seguintes documentos, cujos teores serão, sempre, de conhecimento das partes convenientes:

a) Manual de Cooperação Técnica e Financeira do SEEC/MEC às Unidades Federadas, de validade anual;

b) Planos Operativos Anuais, citados e prescritos no Manual, a serem elaborados pela SECRETARIA, por ela aprovados, e, posteriormente, pelo SEEC/MEC;

c) Plano de Aplicação de Recursos para ~~execução do Plano Anual de Atividades~~, citados e descritos no Manual, a serem elaborados pela SECRETARIA, por ela aprovados e, posteriormente pelo SEEC/MEC;

d) Relatório de Auditoria do Convênio anterior referente ao período 75/79;

e) Declaração entregue, pela SECRETARIA, de que as prestações de contas referentes aos exercícios 1977, 1978, 1979, de recursos transferidos pelo Convênio anterior de Cooperação Mútua foram devidamente apresentados ao órgão competente do MEC e por ele aprovados;

f) Termo de Encerramento do Convênio anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das possíveis Alterações Futuras do Presente Convênio.

Serão incorporados ao presente Convênio, mediante termos aditivos, toda e qualquer alteração ou acréscimo que venham a ser efetivados durante o período de sua vigência, com aprovação das partes convenientes, mediante proposição dos mesmos ou por sugestão e solicitação da Secretaria de Informática, à qual pertence o SEEC.

CLÁUSULA OITAVA: Das Disposições Gerais do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à SECRETARIA responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal que, a qualquer título, vier a colaborar na execução das atividades previstas neste Convênio na SECRETARIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SEEC oferecerá diretamente a cooperação técnica referida neste Convênio ou delegará a mesma, com sua indicação expressa, à Instituição ou Organização por ele contratada, supervisionada e sempre apresentada à Secretaria para efeitos de atendimento ao cumprimento dos objetivos postos no presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SEEC, sempre que necessário, sugerirá alteração nos trabalhos realizados pela Secretaria, ou Organização, que seja delegada por ele para realizar, em seu nome, a cooperação técnica compromissada, desde que estejam em desacordo com as finalidades e obrigações expressas neste Convênio, no seu corpo documental, ou não tenham sido

submetidas ao seu conhecimento e aprovação prévios.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de inadimplemento pela SECRETARIA ou SEEC, as partes convenientes, a qualquer tempo dos compromissos assumidos neste Convênio, poderão, considerada cada hipótese em particular:

a) suspender participação para fins de cumprimento de exigências;

b) rescindir o Convênio e os efeitos decorrentes de suas especificações.

CLÁUSULA NONA - Do Prazo de Vigência.

O Presente Convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1985, entrando em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Recursos Financeiros.

Os recursos financeiros que constituirão transferências financeiras programadas pelo SEEC para realização de cooperação à Secretaria, de que trata o presente Convênio, serão apostilados anualmente, por determinação e juízo do Diretor do SEEC, devidamente publicados com as referências de quantitativo, fonte, nº de empenho e outros estritamente de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, apresentado pela Secretaria e aprovado pela Secretaria e SEEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Declarações Finais.

Os convenientes declaram aceitar as condições estabelecidas neste instrumento e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as Cláusulas e estipulações nele contidas, pelo que assinam e mandam datilografar em 05 (cinco) vias de mesmo teor.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 1980.

RAUL ROMERO DE OLIVEIRA

Diretor do SEEC/MEC

a) Ilegível

Secretário

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO TADEU BASTOS CORREIA

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 3656 - Dia: 11.06.80)

UNIÃO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 01/80

Convênio que entre si estabelecem a União Federal através do Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura do Estado do Pará através da Secretaria de Educação, sob a Coordenação do PRONTEL/SEAT do Ministério da Educação e Cultura, visando a realização do Curso Supletivo de 2º Grau, através do "Projeto Minerva", no Estado do Pará.

Aos 21 dias do mês de maio de 1980 a União Federal através do Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura, daqui por diante "SRE", representado neste ato por seu Diretor Dr. Heitor Herberto Sales de um lado, e de outro lado, o Estado do Pará através da Secretaria de Educação, daqui por

diante denominada "SECRETARIA", representada neste ato por seu titular, Dr. Dionísio João Hage com a intervenção e coordenação do PRONTEL/Secretaria de Aplicações Tecnológicas do Ministério da Educação e Cultura, daqui por diante "PRONTEL/SEAT", neste ato representada por seu Coordenador, Dr. Reynaldo Valinho Alvarez firmam o presente Convênio, mediante a adoção das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira - As partes elegem com o objetivo do Convênio o estabelecimento de condições gerais para a participação conjunta das entidades envolvidas na veiculação e utilização do Curso Supletivo de 2º Grau através do "Projeto Minerva", no Estado do Pará.

Cláusula Segunda - O "SRE" obriga-se a:

- utilizar-se dos horários decorrentes da Portaria Interministerial nº 408, de 29 de julho de 1970, que tem como finalidade a transmissão de programação educativa, no caso específico, curso destinado à Educação Supletiva de 2º Grau pelo "Projeto Minerva", de segunda a sexta-feira;
- produzir e veicular o Curso Supletivo de 2º Grau pelo rádio, no Estado do Pará por delegação do "PRONTEL/SEAT";
- orientar, através do "Projeto Minerva", os Supervisores e Orientadores da Aprendizagem;
- fornecer os programas gravados, modelos de testes de verificação da aprendizagem, bem como os aparelhos receptores para acompanhamento do curso;
- planejar as atividades relacionadas ao Curso Supletivo de 2º Grau, em âmbito nacional com base nos dados a serem fornecidos pela Secretaria;
- acompanhar e supervisionar o Curso, em âmbito nacional, de acordo com os cronogramas estabelecidos;
- efetivar a avaliação dos resultados concernentes à difusão, fascículo, recepção (organizada, controlada e isolada) evasão, controle de tráfego e atividades desenvolvidas em âmbito do Estado do Pará.
- assessorar tecnicamente à Secretaria de conformidade com as obrigações assumidas neste Termo de Convênio;
- encaminhar ao PRONTEL/SEAT, bimestralmente, dados estatísticos, relatório das atividades desenvolvidas e informações relativas às diferentes etapas do trabalho realizado fornecidos pela Secretaria de acordo com o que dispõe a alínea "e" desta cláusula.

Cláusula Terceira - A Secretaria obriga-se a:

- integrar as atividades do SRE/Projeto Minerva às demais atividades do Sistema Estadual de Ensino;
- organizar a equipe técnico-administrativa para gerenciar o projeto e executá-lo a nível local;

- c) montar serviço de apoio logístico junto ao órgão da Secretaria ao qual se vinculará o Projeto Minerva, em nível local;
- d) elaborar o plano de trabalho da equipe responsável, incluindo-se a definição da estratégia de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Projeto;
- e) divulgar o Curso junto à clientela potencial, através dos meios de que dispõe;
- f) selecionar supervisores e orientadores da aprendizagem, atendendo, sempre que possível, aos pré-requisitos estabelecidos pelo SRE;
- g) multiplicar o treinamento, a nível local, dos recursos humanos envolvidos no Curso (Supervisores e Orientadores da Aprendizagem);
- h) recrutar a clientela;
- i) inscrever, matricular e aplicar pré-testes aos candidatos, em termos de sondagem;
- j) instalar e operar uma rede de recepção organizada e/ou controlada, baseada em radiopostos e/ou centros controladores da aprendizagem e Centros de Estudos Supletivos, já em funcionamento, com Supervisão e Monitoria permanentes;
- l) responsabilizar-se pelas providências necessárias junto ao Conselho Estadual de Educação para reconhecimento do Curso;
- m) divulgar junto à clientela os locais onde poderão ser adquiridos os fascículos;

- n) acompanhar o processo ensino/aprendizagem;
- o) elaborar critérios e instrumentos de avaliação, controle e acompanhamento;
- p) aplicar os instrumentos de avaliação e analisar os resultados;
- q) realizar a avaliação final imediatamente após o término da emissão do Curso;
- r) fornecer ao SRE/Projeto Minerva, inclusive através de relatórios padronizados, todos os dados necessários ao acompanhamento e avaliação da efetividade do Curso, em âmbito local.

Cláusula Quarta - O Curso Supletivo de 2º Grau fica fazendo parte integrante deste Termo, apesar de nele não ser transcrito.

Cláusula Quinta - O valor global do presente Convênio é de Cr\$ 1.436.097,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil e noventa e sete cruzeiros) e se desenvolverá conforme quadros números oito e nove do Projeto de Utilização do Curso Supletivo de 2º Grau no Estado do Pará.

Parágrafo Único - As despesas com o presente Convênio, no exercício de 1980, no valor global de Cr\$ 1.436.097,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil e noventa e sete cruzeiros), estão assim alocados, por elementos de despesa:

Recursos Humanos	Cr\$ 1.295.257,00
Recursos Materiais	Cr\$ 25.000,00
Outros Recursos	Cr\$ 115.840,00

QUADRO Nº 8

MEC
SRE

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO GERAL DOS RECURSOS:
HUMANOS, MATERIAIS E OUTROS RECURSOS
PERÍODO: JANEIRO/80 a JUNHO/81

ESPECIFICAÇÃO	ENTIDADE
RECURSOS HUMANOS	1.295.257 - SEDUC
RECURSOS MATERIAIS	25.000 - SEDUC
OUTROS RECURSOS	115.840 - SEDUC
TOTAL	1.436.097

QUADRO Nº 9

MEC
SRE

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
PERÍODO: JANEIRO/80 a JUNHO/81

MÊS	RECURSOS			TOTAL
	HUMANOS	MATERIAIS	OUTROS	
JANEIRO	71.958,73	1.500,00	6.435,55	79.894,28
FEVEREIRO	71.958,73	1.500,00	6.435,55	79.894,28

MARÇO	71.958,73	1.500,00	6.435,55	79.894,28
ABRIL	71.958,73	1.500,00	6.435,55	79.894,28
MAIO	71.958,73	1.500,00	6.435,55	79.894,28
JUNHO	71.958,73	1.500,00	6.435,55	79.894,28
JULHO	71.958,73	1.500,00	6.435,55	79.894,28
AGOSTO	71.958,73	1.500,00	6.435,55	79.894,28
SETEMBRO	71.958,73	1.500,00	6.435,55	79.894,28
OUTUBRO	71.958,73	1.500,00	6.435,55	79.894,28
TOTAL	719.587,30	15.000,00	64.355,50	798.942,80
NOVEMBRO	71.958,73	1.000,00	6.435,55	79.394,28
DEZEMBRO	71.958,73	1.000,00	6.435,55	79.394,28
JANEIRO	71.958,73	1.000,00	6.435,55	79.394,28
FEVEREIRO	71.958,73	1.000,00	6.435,55	79.394,28
MARÇO	71.958,73	1.000,00	6.435,55	79.394,28
ABRIL	71.958,73	1.000,00	6.435,55	79.394,28
MAIO	71.958,73	1.000,00	6.435,55	79.394,28
JUNHO	71.958,59	3.000,00	6.435,70	80.394,29
TOTAL	1.295.257,00	25.000,00	115.840,00	1.436.097,00

Cláusula Sexta - Os casos omissos serão resolvidos, em comum acordo, pelas partes, bem como qualquer dúvida oriunda da execução do presente Termo.

Cláusula Sétima - O presente Termo vigorará durante o período de 21/5/80 a 15/8/81, podendo ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Oitava - Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente Convênio, mediante notificação, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias resguardados seus efeitos até o término previsto deste Convênio.

Cláusula Nona - O SRE não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza que, eventualmente, possa decorrer de atos ou fatos vinculados ao controle e à fiscalização orçamentária e da administração financeira.

Cláusula Décima - O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado e/ou da União, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, por conta do Estado e/ou Território.

Cláusula Décima Primeira - Compete ao Supremo Tribunal Federal a apreciação judicial de quaisquer litígios decorrentes do presente Convênio, na forma do preceito da alínea "d" inciso I do artigo 119 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, é assinado o presente Termo pelas partes, em presença de 02 (duas) testemunhas, em 06 (seis) vias de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1980

Dr. REYNALDO VALINHO ALVAREZ

Coordenador do PRONTEL/Secretaria de Aplicações Tecnológicas

Dr. HEITOR HERBERTO SALES

Serviço de Radiodifusão Educativa/MEC

Diretor

Dr. DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Educação do Pará

TESTEMUNHAS:

aa) ilegíveis

(Ext. Reg. nº 3679 - Dia 11.06.80)

Secretaria de Estado de Administração

CCRC/DAPC-SEÇÃO DE ACOMPTº CONTROLE E AVALIAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/80-SEAD

O Secretário de Estado de Administração, com base no que estabelece o § 3º do art. 11, do Decreto nº 10.299, de 20 de outubro de 1977, NOTIFICA a servidora REGINA DE FÁTIMA BESSA GONDIN, lotada no Ministério Público, a comparecer no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da

3ª publicação deste Edital, perante esta Secretaria, localizada à Rua Senador Manoel Barata, 50 - Edif. do IPASEP, 9º andar, sala 902, para fazer sua opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 4621, de 18/05/76.

Fica também NOTIFICADA, a aludida servidora de que a falta de comparecimento no prazo indicado, importará em tácita desistência de concorrer ao referido Plano.

Belém, 06 de junho de 1980

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1553, Dias: 11,12 e 13/06/80)

Secretaria de Estado de Administração

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/80-SEAD

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 162/80-CAI, chama a atenção das firmas interessadas, e que se encontrem devidamente cadastradas nesta Secretaria de Estado de Administração, que fará realizar às 16,00 horas do dia 19 de junho de 1980, em sua sede à Rua Manoel Barata nº 50, 10º andar, sala 1006, Tomada de Preços nº 07/80-SEAD, referente a material permanente.

As firmas interessadas deverão dirigir-se ao 10º andar, sala 1003 do endereço supracitado para as devidas informações.

Belém, 09 de junho de 1980

ANA LUCY QUEIROZ FREITAS

Presidente da Comissão de Licitação
VISTO:

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1554, Dia: 11/06/80)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica

7º DISTRITO DO DNAEE

RESUMO DE CONTRATO

1. Referência - Processo nº 770.025/80

2 - Contratada - EMBRASIL - Empresa Brasileira de Locação de Serviços Ltda., sito à Rua Senador Manoel Barata, 876.

3 - Contratante - 7º Distrito do DNAEE-MME, sito a Av. Gentil Bittencourt, nº 46.

4 - Objeto - execução de serviço de limpeza, asseio, conservação, vigilância e manutenção das instalações hidráulicas, de esgoto elétrica do prédio sede e anexo do 7º Distrito do DNAEE-MME, inclusive o fornecimento de café, açúcar e leite para consumo dos servidores deste Distrito.

5 - Modalidade de Licitação - Tomada de Preços nº 01/80.

6 - Valor mensal - Cr\$-104.240,00 (cento e quatro mil duzentos e quarenta cruzeiros).

7 - Despesas - As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Lei nº 6.730, de 03.12.79 - Exercício de 1980 - 22.00- Ministério das Minas e Energia; 22.08 - Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica; 220805.107 - 7º Distrito do DNAEE; 09 - Energia e Recursos Minerais; 51 - Energia Elétrica; 021 - Administração Geral; 2.176 -

Coordenação da Política Nacional de Recursos Hídricos e Energéticos; 3.0.0.0. - Despesas correntes; 3.1.0.0. Despesas de Custeio; 3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

8 - Empenho - Foi emitida a Nota de Empenho nº 65, de 02.06.80.

9 - Prazo de Vigência - o prazo de vigência é de 1 (um) ano a partir de 1º de junho de 1.980.

10 - Garantia - Caução de Cr\$-62.544,00, efetuada no Banco do Brasil S.A. - Agência Centro Belém.

11 - Foro - Eleito o Forum de Belém - Estado do Pará.

Pelo 7º Distrito do DNAEE-MME:

MARIO ELYSIO MOTTA PEREIRA
Diretor

Pela Contratada:

JOSÉ RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO
Diretor Superintendente

(T. nº 7190. Reg. nº 3687 - Dia: 11.06.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 01494 - SEVOP - 04.06.80, REFERENTE AO CONVITE Nº 16/80, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ESTA SECRETARIA.

R E S U M O:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: A PHILILÂNDIA LTDA., COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A - CIFEMA, A. M. FIDALGO S/A., GRISÓLIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, M. PEIXOTO DA COSTA & CIA. LTDA. e MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA LTDA.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação.

2 - Publique-se.

Em, 06.06.80.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 3664 - Dia: 11.06.80)

Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL 04/80-FEP

De ordem do Sr. Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico, pelo presente Edital, NEY GONÇALVES DE MENDONÇA, ocupante do cargo de Professor, lotado na Escola Estadual de 2º Grau "Pedro Amazonas Pedroso", nesta cidade, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado, reassumir seu cargo, sob pena de findo o prazo

menção, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com o Art. 186, item II, e Art. 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 03 (três) vezes, no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará. Belém, 02 de junho de 1980.

MARIA AUXILIADORA ALEXANDRE PINHO
Chefe do Serviço de Pessoal da FEP

VISTO:

Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL
MOUTINHO

Superintendente Geral da FEP
(Ext. Reg. nº 3685 - Dias: 11, 26/06 - 10/07/80)

Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.-Pa. - AVISO

Avisamos aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos no Gabinete da Assessoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (D.E.R.-Pa.), na Av. Almirante Barroso, nº 3639, o Edital de Tomada de Preços nº 09/80-AT, referente ao transporte rodoviário de aproximadamente 1.200 toneladas de estrutura metálica para construção de ponte, trecho Guaringuetá (São Paulo) - Marabá-Pa.

I - DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

19 de junho de 1980, às 10:00 horas no Auditório do DER-Pa. - 2º andar.

II - VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DER-Pa., até 48:00 (quarenta e oito) horas antes da realização desta licitação, na forma do Edital.

Belém, 10 de junho de 1980.

Engº ARNALDO MORAES NETO
Presidente

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 3672. Dia: 11.06.80)

Associação Rural da Pecuária do Pará - ARPP

Na sede da Associação Rural da Pecuária do Pará - Parque de Exposições "Presidente Médici", à Av. Almirante Barroso, nº 5386, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os associados da ARPP, no dia 23 de maio de 1980, em segunda convocação, às 11 horas da manhã. O Presidente Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso convidou para secretariá-lo a Sra. Heronides de Albuquerque Acatauassu e pediu à Assembléia que indicasse um associado para presidir os trabalhos. Foi pro-

posto o nome do Sr. Francisco Raimundo de Souza o que foi aceito por todos os presentes. Assumindo a Presidência, o Sr. Francisco Raimundo de Souza pediu à Secretaria que lesse o relatório da Diretoria. Lido este, foi o mesmo aprovado por todos os presentes. Passando ao item B constante da Convocação - discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal - foi lido o parecer dado pelos conselheiros que aprovaram as contas relativas ao exercício de 1979. Em seguida, passando ao item C - o que houver de interesse da Associação - pedindo a palavra, o Dr. Guilherme Cardoso explicou que em virtude da renúncia de dois Diretores - a Sra. Sue Anne de Miranda Tibery e Sr. Peter Moller por motivos particulares e de acordo com os Estatutos, apresentara em reunião da Diretoria do dia 28 de novembro de 1979 os nomes do Sr. Manoel Carlos Ribeiro e Amílcar Batista Tocantins para exercerem as respectivas funções até a primeira Assembléia Geral, o que foi aprovado por todos. Depois desta explicação, e por ter cessado este prazo o Dr. Guilherme Cardoso pediu que fosse convocada uma Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 dias para então serem preenchidos os cargos vagos na Diretoria.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme foi por mim assinada e por todos os presentes.

HERONIDES DE ALBUQUERQUE ACATAUASSU

(T. nº 7188. Reg. nº 3671. Dia: 11.06.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA Nº 0319 DE 09 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00482/77-ITERPA, em que figura como interessado FRANCISCO DE JESUS SOBRAL E OUTRO, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

R E S O L V E:

I. DESIGNAR o Engº Agrº RUI RODRIGUES SARAIVA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município da Capital; No Rio Caraparú Medindo Cem Braças de Frente com uma légua de fundos; limites: pela frente, o Rio Caraparú; pelo lado de baixo, confina com os marcos das terras de José Ferreira de Souza; pelo lado de cima, confina com Manoel Joaquim da Piedade Valzão, e pelos fundos, com o Riacho Denominado "Cumarú".

II. RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processa com estrita observância do disposto nos Arts. 96 à 113 do Decreto nº 7.454/71, no que se refere a demarcação das áreas de terras públicas do Estado, e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III. RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o

cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3682 - Dia: 11.06.80)

PORTARIA Nº 0320 DE 09 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo administrativo nº 06051/79-ITERPA (APENSO Processo nº 2472/80-ITERPA) em que figura como interessado ELÁDIO CORRÊA LOBATO, tendo por objeto o pedido de Demarcação de Terras;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Engº Agrº JOSÉ RAIMUNDO NATIVIDADE FERREIRA GAMA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras

localizada no Município de IGARAPÉ-MIRI, apresentando as seguintes características: Localização: À Margem esquerda do FURO denominado ITAMUMBUCA; Área: seiscentas braças de frente a trezentas ditas de fundos, mais ou menos, objeto do Título de Posse expedido em nome de Manoel José Corrêa, em data de 19 de fevereiro de 1894.

II - RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita observância do disposto nos Arts. 96 à 113 do Decreto nº 7.454/71, no que se refere a demarcação das terras públicas do Estado, e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III - RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3682 - Dia: 11.06.80)

ANÚNCIOS

ALCAMAG - Alcantara Machado Agropecuária S/A.

C.G.C.-MF. - 05.054.770/0001-30
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 11 de julho de 1.980, às 14:00 horas, na sede social, à Av. Presidente Vargas, nº 351 - conjunto 606, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, correspondentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1.979;

b) Aprovação da Correção monetária do Capital Social;

c) Outros assuntos de interesse social. Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Sociedade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.79.

Belém, 28 de maio de 1.980.

ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 3683 - Dias: 11, 12 e 13.06.80)

Companhia Agro Industrial de Monte Alegre

(C.G.C. M.F. Nº 04.953.915/0001-72)

CAPITAL AUTORIZADO.....Cr\$ 1.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 51.987.145,00

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, RELATIVO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979.

Senhores Acionistas:

Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras a que alude o artigo 176, da Lei 6.404/76, pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979, ao mesmo tempo em que nos colocamos à inteira disposição a fim de prestar quaisquer outros esclarecimentos que, sobre os documentos em questão, nos forem solicitados.

Belém, 03 de abril de 1980

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Presidente

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Vice-Presidente

ANTÔNIO KOWALEWSKI
Diretor Superintendente

BALANÇO PATRIMONIAL PROCEDIDO EM 31.12.79

C.G.C. nº 04.953.915/0001-72

ATIVO	(EM CR\$ 1.000)	1979	1978
ATIVO CIRCULANTE			
Disponibilidades		25.867	9.208
Direitos Realizáveis no Exercício Seguinte(1)		56.168	4.572
		82.035	13.780
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Direitos Realizáveis após Exercício Seguinte (2)		920	8.305
Direitos a Receber de Empresas Interligadas		5.016	5
		5.936	8.310
ATIVO PERMANENTE IMOBILIZADO			
Direitos que têm por Objeto Bens Destinados à Manutenção das Atividades da Empresa (3)		581.263	85.515
		581.263	85.515

PASSIVO	(EM CR\$ 1.000)	1979	1978
PASSIVO CIRCULANTE			
Obrigações Vencíveis no Exercício Seguinte		53.338	103
		53.338	103
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Obrigações Vencíveis após Exercício Seguinte (4)		445.876	4.306
		445.876	4.306
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS SEQUENTES			
Receitas de Exercícios Futuros (5)		16	-
		16	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social Realizado		51.987	51.987
		51.987	51.987
RESERVAS DE CAPITAL			
Correção Monetária do Ativo Imobilizado		57.972	39.386
Correção Monetária do Capital Realizado		43.759	13.063
		101.731	52.449
RESERVAS DE LUCROS			
Reserva Legal		870	-
Reserva p/Aumento de Capital		15.416	286
		16.286	286
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS			
Resultado do Exercício		-	(1.526)
		-	(1.526)

ATIVO TOTAL

669.234 107.605

PASSIVO TOTAL

669.234 107.605

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EM : 31.12.1979

Faturamento Bruto	12.583
Re venda de Mercadorias	12.422
(-) Custo das Mercadorias Revendidas	161
LUCRO BRUTO	1.964
(-) Despesas Comerciais	(1.803)
RESULTADO OPERACIONAL	1.667
(+) Receitas Financeiras	17.526
(+) Saldo da Correção Monetária do Balanço	17.390
RESULTADO OBTIDO N/EXERCÍCIO	17.390
COMPOSIÇÃO:	
Reserva Legal	870
Reserva p/Aumento de Capital	16.520
	17.390

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

DE 1979 - EM CR\$ 1.000

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE		TOTAL
		CAPITAL	LUCROS	
Saldo no Início do Exercício	51.987	52.449	(1.240)	103.196
Correção Monetária	-	49.282	136	49.418
Apropriação do Resultado	-	-	17.390	17.390
Saldo em 31.12.1979	51.987	101.731	16.286	170.004

Composição das Reservas em 31.12.79.

DE CAPITAL	CR\$.	DE LUCROS	CR\$.
Correção Monetária do Imobilizado	57.972	Reserva Legal	870
Correção Monetária do Capital Realizado	43.759	p/Aum. de Capital	15.416
TOTAL	101.731		16.286

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS DE RECURSOS		
Resultado do Exercício	17.390	-
Realização do Capital Social	-	30.939
Contribuições para Reservas de Capital e Lucros	49.418	48.672
Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	441.570	-
Resultados de Exercícios Futuros	16	-
Redução do Ativo Realizável a Longo Prazo	2.374	-
TOTAL DAS ORIGENS DE RECURSOS	510.768	79.611
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aumento de Direitos do Ativo Imobilizado	495.748	54.782
Aumento do Ativo a Longo Prazo	-	5.016
Redução do Passivo a Longo Prazo	-	11.016
TOTAL DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS	495.748	70.814
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	15.020	8.797

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL LÍQUIDO

COMPONENTES	31.12.78	31.12.79	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	13.780	82.035	68.255
Passivo Circulante	103	53.338	53.235
Capital Circulante Líquido	13.677	28.697	15.020

NOTAS

- 1 Constitui-se de: Valores a Receber, Impostos a Utilizar e Estoques de Mercadorias para Revenda.
- 2 Constitui-se de: Títulos a Receber
- 3 Imobilizações Técnicas Tangíveis e Intangíveis.
- 4 Créditos de Empresas Interligadas
- 5 Receita de Exercício futuro anteriormente considerada pendente.

Belém (PA), 31 de Dezembro de 1979

Fernando João Pereira dos Santos
Diretor Secretário
CPF nº 022.765.184-72

Antonio Kowalewski
Diretor Executivo
CPF nº 001.760.000-00

Paulo Tavares de Lima
Contador Reg. CRC PE 3059 T-PA
CPF nº 000.109.614-87

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, por seus membros em exercício abaixo assinados, tendo examinado o Balanço Patrimonial, a demonstração dos resultados e demais demonstrações financeiras, bem como os documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.79, encontrando tudo em ordem e de acordo com os preceitos da Lei nº 6.404/76, é de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral de Acionistas.

Belém, 03 de abril de 1980

MOACIR BATISTA DOMINGUES DA SILVA

CARLOS ALBERTO NOGUEIRA RABELO

CLOVIS ARCOVERDE DE FREITAS

(T. nº 7196, Reg. nº 3693 - Dia: 11/06/80)

Associação de Créditos e Assistência
Rural do Estado do Pará

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

CGC - MF 05.033.352/0001-67

BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO DE 01.01.79 a 31.12.79

A T I V O

	31.12.79	31.12.78
ATIVO PERMANENTE.....	10.738.614,94	11.632.020,93
IMOBILIZADO TÉCNICO	10.544.868,33	11.438.274,32
Máquinas, Motores e Aparelhos	2.802.522,25	2.432.196,55
Equipamentos Agrícolas	66.517,03	63.165,34
Veículos	2.252.439,48	3.710.659,11
Embarcações	2.369.925,00	2.369.925,00
Outros Equipamentos	12.915,40	7.677,40
Material Bibliográfico e Filmotecas ...	49.937,37	46.759,37
Ferramentas e Utens. de Oficinas	30.266,80	27.339,55
Mobiliário e Utens. em Geral	1.326.352,72	1.146.559,72
Outros Materiais Permanentes	77.751,30	77.751,30
Imóveis	1.556.240,98	1.556.240,98
IMOBILIZADO FINANCEIRO	193.746,61	193.746,61
Títulos, Direitos e Ações	193.746,61	193.746,61
TOTAL DO ATIVO	10.738.614,94	11.632.020,93

P A S S I V O

	31.12.79	31.12.78
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PATRIMÔNIO	10.738.614,94	11.632.020,93
TOTAL DO PASSIVO	10.738.614,94	11.632.020,93

Belém, 31 de dezembro de 1.979

ORIGINAL ASSINADO POR:

Antônio Luiz Fonseca, Liquidante; Maria Rosália Lourenço de Souza, Técnica em Contabilidade.

Atestamos que a presente é cópia fiel e extraída do original.

ANTÔNIO LUIZ FONSECA

MARIA ROSÁLIA L. SOUZA

Liquidante

Téc. Contabilidade

CPF - 050.325.474-68

CPF - 019.627.102-87

CRC - 2545 - PA

N O T A S E X P L I C A T I V A S

1. — O presente balanço acha-se constituído somente com o Grupo do Imobilizado em virtude da incorporação desta Associação para Emater-Pa.

(Ext. Reg. nº 3668 - Dia: 11/06/80)

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará — EMATER—PA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

A T I V O

	31/12/79	31/12/78
CIRCULANTE	18.922.468,43	25.278.580,38
Caixa e Bancos	6.424.342,72	6.112.349,55
Contas à Receber - Adiantamentos	193.085,02	340.781,09
Contas à Receber - Rec. Orçamentários (Nota 2)	1.940.964,46	9.992.758,07
Estoques	801.276,79	1.497.197,48
Outros Créditos à Receber (Nota 3)	9.475.840,19	7.205.323,36
Despesas Antecipadas	86.959,25	130.170,83
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	133.524,88	30.823,90
Bens e Valores a Incorporar	133.524,88	30.823,90
PERMANENTE	20.531.603,31	10.766.418,55
Bens Móveis	22.028.672,59	10.271.891,54
Máquinas, Motores e Aparelhos	2.697.832,66	1.174.992,58
Tratores e Implementos Agrícolas	129.920,72	86.601,21
Veículos	9.163.415,30	4.023.126,05
Aeronaves e Embarcações	2.995.778,06	2.035.321,55
Diversos Equipamentos e Instalações	1.247.212,98	827.143,49
Biblioteca	65.781,00	19.301,00
Máquinas de Escritório	3.409.525,88	1.075.670,48
Móveis e Utensílios	2.319.205,99	1.029.735,18
Bens Imóveis	2.098.318,14	1.425.590,39
Imóveis	2.098.318,14	1.425.590,39
Depreciações Acumuladas	(3.595.387,42)	(931.063,38)
TOTAL Cr\$	39.587.596,62	36.075.822,83

P A S S I V O

	31/12/79	31/12/78
CIRCULANTE	21.375.385,56	8.739.267,14
Obrig. Sociais e Fiscais	10.178.182,65	4.161.948,14
Fornecedores	3.764.142,02	3.235.383,94
Salários à Pagar	6.078.770,30	445.404,71
Outras Contas à Pagar	1.354.290,59	896.530,35
RESULTADO DE EXERC. FUTUROS	9.387.724,30	20.065.961,73
Rec. a Aplicar (Nota 4)		
União/EMBRATER	4.729.266,44	15.245.177,17
Estado	284.930,32	105.954,14
Municípios	53.165,02	177.517,15
Conv. ou Contratos	4.320.362,52	4.537.313,27
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (anexo III)	8.824.486,76	7.270.593,96
Capital Social (Nota 5)	3.648.393,20	3.648.393,20
Capital Subscrito	10.000.000,00	10.000.000,00
Capital à Realizar	(6.351.606,80)	(6.351.606,80)

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PA

Reservas de Capital	25.153.575,16	12.412.359,60
Correção Mon. do Capital	1.859.154,17	93.415,99
Rec. Orçam. p/Aum. Capital	14.404.393,64	6.279.098,87
Outros Val. e Créditos	8.890.027,35	6.039.844,74
Reservas de Lucros	(19.977.481,60)	(8.790.158,84)
Prejuízos Acumulados	(19.977.481,60)	(8.790.158,84)
TOTAL Cr\$.....	39.587.596,62	36.075.822,83

Belém, 31 de dezembro de 1979

ORIGINAL ASSINADO POR:

Walter Cassiano Ferreira, Presidente; Olegário Mariano Martins Neto, Diretor; Albino Soares Júnior, Coordenador de Administração e Finanças; Maria Rosália Lourenço de Souza, Técnica em Contabilidade.

Atestamos que a presente é cópia fiel e extraída do original.

WALTER CASSIANO FERREIRA
Presidente
CPF - 004.472.422-53

MARIA ROSÁLIA L. SOUZA
Téc. Contabilidade
CPF - 019.627.102-97
CRC - 2545-PA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DE EXERCÍCIO Período de 01.01 a 31.12.79

	1979	1978
1. — Receita Operacional	184.666.645,01	108.656.705,76
2. — (-) Despesas Operacionais		
2.1. — Pessoal e Previdência	(148.194.298,56)	(77.577.690,50)
2.2. — Material de Consumo	(8.248.619,34)	(3.916.318,31)
2.3. — Serviços de Terc. e Encargos	(38.487.287,79)	(26.925.262,40)
2.4. — Depreciação	(1.942.922,34)	(685.696,88)
3. — Prejuízo Operacional	(12.206.483,02)	(448.262,33)
4. — Receitas não Operacionais	3.802.136,69	2.760.953,51
5. — (-) Despesas não Operacionais	(155.843,41)	—
6. — Correção Monetária Balanço	1.520.892,31	4.223.006,79
7. — Resultado do Exercício	(7.039.297,43)	6.535.697,97

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1979	1978
1 — ORIGEM DE RECURSOS		
Resultado Liq. do Exerc.....	(7.039.297,43)	6.535.697,97
Depreciação do Exerc.....	1.942.922,34	685.696,88
Corr. Monet. do Balanço	(1.520.892,31)	(4.223.006,79)
Integralização Capital	—	3.648.393,20
Aumento de Reservas	4.961.781,17	8.836.825,91
Variação de Res. Exerc. Futuros	(10.678.237,43)	11.153.825,06
TOTAL DAS ORIGENS	(12.333.723,66)	26.637.432,23
2 — APLICAÇÕES		
Aum. Real. a Longo Prazo	102.700,98	—
Adições ao Ativo Imobilizado	6.555.805,73	7.531.918,30
Variação do Cap. Circ. Líquido	(18.992.230,37)	19.105.513,93
TOTAL DAS APLICAÇÕES	(12.333.723,66)	26.637.432,23

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará — EMATER—PA

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

	1979	1978
1. — Saldo no Início do Período	(8.790.158,84)	(11.249.421,48)
2. — Correção Monetária	(4.148.025,33)	(4.076.435,33)
3. — Lucro do Exercício	(7.039.297,43)	6.535.697,97
4. — Saldo no Fim do Exercício	(19.977.481,60)	(8.790.158,84)

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	31.12.79	31.12.78	VARIAÇÃO
1. — Ativo Circulante	18.922.468,43	25.278.580,38	(6.356.111,95)
2. — Passivo Circulante	21.375.385,56	8.739.267,14	(12.636.118,42)
3. — Capital Circulante Líquido - (1-2)	(2.452.917,13)	16.539.313,24	18.992.230,37)

NOTAS EXPLICATIVAS

1. — O Balanço foi elaborado segundo o que dispõe o Art. 178 da Lei 6.404 de 15/12/1976.
2. — Os estoques são demonstrados ao custo médio de aquisição que não excede ao preço de mercado.
3. — A Depreciação aplicada sobre os Bens do Ativo Imobilizado é calculada pelo método Linear, às taxas admitidas pela Legislação Fiscal.
4. — Os efeitos da inflação sobre as Demonstrações Financeiras foi reconhecido através de "Correção Monetária das Contas do Patrimônio Líquido e as do Ativo Permanente, resultando receita no montante de Cr\$ 1.520.892,31 (Hum milhão, quinhentos e vinte mil, e oitocentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e um centavos).

(Ext. Reg. nº 3667 - Dia: 11/06/80)

Empresa de Transportes Regionais S/A-ETRESA

C.G.C. 04.901.401/0001-75

12ª ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 30.05.1979

Aos trinta (30) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 17:00 horas, em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Empresa de Transportes Regionais S/A — "ETRESA", representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica pelo livro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência o Sr. Francisco Joaquim Fonseca, Diretor Superintendente da Empresa, que convidou o acionista Manoel Augusto da Costa Seabra para secretariar os trabalhos. Assim instalada a mesa o Sr. Superintendente mandou que fosse lido o Edital de Convocação remetido aos presentes, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404/76, sendo seu teor: Empresa de Transportes Regionais S/A — "ETRESA" — C.G.C. nº 04.901.401/0001-73 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Acionistas desta Sociedade Anônima, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, no dia

30 de maio de 1979, às 17:00 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia. 1º) Proposta da Diretoria, de elevação do Capital Social de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros); 2º) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, Pa., 23 de maio de 1979. a) Francisco Joaquim Fonseca — Superintendente. A seguir foi lida a Proposta da Diretoria, no seguinte teor: PROPOSTA DA DIRETORIA — A Diretoria da ETRESA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de elevação do capital, nos termos do artigo 167 da Lei nº 6.404/76, propõe aos senhores acionistas a elevação do Capital Social de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 2.300.000,00 mediante incorporação de Cr\$ 1.900.000,00 de Reserva de Capital proveniente do balanço anterior. Belém, 22 de maio de 1979. A DIRETORIA — Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Superintendente. Por unanimidade, os presentes aprovaram a proposta de elevação, ficando assim alterado o artigo 6º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: (Art. 6º — O Capital Social é de Cr\$ 2.300.000,00 dividido em 230.000 ações ordinárias ou comuns de valor nominal de Cr\$ 10,00 cada. Permanecem inalterados os parágrafos desse artigo. A seguir o Sr. Superintendente pôs a palavra à disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse deu por suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata. Eu, Manoel Augusto da Costa Seabra, secre-

tário, a lavrei e depois de lida e aprovada dela extraiu-se três (3) cópias para os fins legais. Belém, 30 de maio de 1979. a) Francisco Joaquim Fonseca — Superintendente, Manoel Augusto da Costa Seabra — Secretário; José Mendes da Fonseca, Myrian Huet de Bacellar, Alcides Falcão, Joaquim Luiz da Fonseca Neto..

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 671/80, a 1ª via da presente Ata de Empresa de Transportes Regionais S/A — "ETRESA".

Belém, 03 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7189. Reg. nº 3678. Dia: 11.06.80)

Perfumarias Phebo S.A.

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
CGC Nº 04.911.095/0001—56
GEMEC — RCA — 200—76/214

ATA DA 14ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1980.

DATA: 15 de maio de 1980.

LOCAL: Travessa Quintino Bocaiúva, nºs 663/687 - Belém, Estado do Pará.

PRESENÇA: A totalidade dos Srs. Conselheiros.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Para presidir os trabalhos foi escolhido na forma estatutária o Sr. Mário Gouveia Santiago, tendo convidado a mim, José Mariano Carneiro da Cunha Sobrinho, para secretário.

CONVOCAÇÃO: Feita na forma estatutária, por escrito.

ORDEM DO DIA: a) De acordo com o estatuto, autorização para abertura de Depósito Fechado, à Alameda Tocantins nº 955 — Alphaville, Barueri - São Paulo.

DELIBERAÇÕES: Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente, esclareceu os presentes que, em vista do grande incremento que foi dado as nossas vendas no ano de 1979 e sua continuação neste início de exercício, o nosso espaço livre para estoques, em São Paulo, ficou reduzido a zero. Como não podemos parar de crescer, necessitamos de novas alternativas para estoques, razão porque propomos alugar um prédio com armazém, situado à Alameda Tocantins nº 955, em Alphaville, Barueri, São Paulo, e ali instalarmos um Depósito Fechado, que será utilizado para Expedição de Mercadorias, Produtos Acabados, Matérias-Primas e Materiais de Embalagens. Após analisada a proposta do Sr. Presidente, bem como as razões oferecidas, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em razão da

aprovação da proposta, sugerimos que se destaque o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) como Capital do Depósito Fechado. A sugestão foi aprovada pelos Srs. Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou que a presente Ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, tendo em seguida encerrado os trabalhos e mandado lavrar esta Ata que vai assinada por todos os Srs. Conselheiros. Belém-PA, 15 de maio de 1980. a.a. Mário Gouveia Santiago, José Mariano Carneiro da Cunha Sobrinho e Antonio Ramiro Santiago Vidal.

A presente é cópia fiel do livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Belém-PA, 15 de maio de 1980.

JOSÉ MARIANO C. DA CUNHA SOBRINHO
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 665—80, a 1ª via da presente Ata de Perfumarias Phebo S/A..

Belém, 03 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. Nº 7195 — Reg. Nº 3695 — Dia 11.06.80)

COMPANHIA PARAENSE DE
MECANIZAÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA:

COPAGRO

CGC: 05.085.204/0001-96

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua Sede Social, à margem esquerda da Rodovia BR-316 KM-20, Vila de Marituba, Ananindeua/Pará, no próximo dia 18 de junho de 1980, às 11:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) Incorporação das reservas de Capital para aumento do Capital Social.
 - b) Eleição de Membros do Conselho de Administração.
 - c) Alteração dos Estatutos Sociais
 - d) Outros assuntos de interesse social.
- Ananindeua, Pa. 04 de junho de 1980

Observação: Este original foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3.606. Dias: 09, 10, 11/06/80)

ALUMINOS
MADERAS DO PARÁ S.A.

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
MAPASA - MADERAS DO PARÁ S/A.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e oitenta, às oito horas, reuniu-se em sua sede, sito à Praça Magalhães número trezentos e trinta e três, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a Assembleia Geral Ordinária dos acionistas da sociedade, sob a presidência do Diretor Presidente Antonio Pereira Vinagre que, após instalar a assembleia, convidou ao acionista Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre para compor a mesa diretora, na qualidade de secretário da assembleia. Verificado o livro de presença, constatou-se que todos os acionistas da companhia estavam presentes, motivo pelo qual ficou suprida a convocação dos mesmos para esta assembleia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76 e, pelo mesmo motivo, considerou a Assembleia Geral, sanada a falta de publicação dos anúncios de que se achavam à disposição dos acionistas o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício de 1979, conforme disposto no art. 133, § 4º da mencionada Lei. Tomando a palavra, o Presidente informou aos senhores acionistas que as demonstrações financeiras da sociedade, relativas ao exercício social de 1979, foram publicadas no jornal "O ESTADO DO PARÁ", nos dias vinte e cinco de abril do ano de mil, novecentos e oitenta e no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia vinte e cinco de abril do ano de mil, novecentos e oitenta. Não obstante, o senhor presidente solicitou ao secretário que procedesse a leitura daquelas demonstrações, o que foi feito e, após essa providência, mandou que passadas entre os presentes, para melhor exame, informando que se encontravam à disposição para quaisquer esclarecimentos. Em seguida o senhor presidente substituiu a discussão dos acionistas as demonstrações financeiras do exercício. Com ninguém se manifestou, foi colocado em votação, tendo sido aprovadas por unanimidade, as demonstrações financeiras do exercício de 1979. Em seguida, o senhor presidente informou que, à disposição da assembleia geral ordinária, encontra-se o valor de Cr\$ 2.067.138,62 (dois milhões, sessenta e sete mil, cento e trinta e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos), após deduzidas todas as reservas legais e estatutárias e sugestões seguinte destinação: Cr\$. 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) para gratificação da diretoria, Cr\$ 1.411.765,58 (um milhão, quatrocentos e onze mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos) para aumento de capital e Cr\$ 5.373,04 (cinco mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e quatro centavos) conta de lucros acumulados. Colocada em discussão, ninguém se manifestou e, em votação, foi aprovada por unanimidade a proposta apresentada. Retomando a palavra, o senhor presidente informou que nas demonstrações financeiras à pouco aprovadas pela assembleia, verifica-se a existência de Cr\$ 689.046,21 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros e vinte e um centavos) destinados a pagamento de dividen

dos, nos termos do que estabelece o estatuto em vigor, cabendo à assembleia deliberar sobre sua forma de pagamento. Tendo em vista a capacidade de caixa da empresa, a diretoria sugere que os dividendos sejam pagos em seis parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em dez de junho do corrente e, a última, no dia dez de novembro, em valores iguais, devendo a primeira ser maior do que as demais. Colocada em discussão a proposta, todos se manifestaram favoráveis e, em votação, foi aprovada por unanimidade de votos. Retomando a palavra, o senhor presidente informou que, do mesmo modo, caberia à assembleia deliberar sobre a forma de pagamento da gratificação recentemente aprovada e, pelo mesmo motivo no que tange aos dividendos, propunha que o valor a cada diretor fosse deliberado internamente pela própria diretoria e, seu pagamento, fosse processado em, no máximo quatro vezes, dentro do exercício. Submetida à discussão, ninguém se manifestou e, em votação, foi aprovada a proposta por unanimidade. Finalmente, disse o senhor presidente, cabe a esta assembleia, nos termos do art. 22, letra "a" do Estatuto Social, em vigor, fixar a remuneração mensal e global da diretoria, pelo que fazia a seguinte proposta: Efeito retroativo à primeira de janeiro do corrente ano, para pagamento do valor global e mensal, da quantia de Cr\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil cruzeiros), até trinta de abril do corrente e, a partir de primeiro de maio, aumento para Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), até ulterior deliberação da assembleia. Submetida a proposta à discussão, ninguém se manifestou, passando à votação, foi aprovada por unanimidade. Na mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de Assembleia Geral Ordinária e, na forma do art. 12, letra "a" do Estatuto em vigor e da legislação aplicável, a Diretoria da Sociedade, totalmente presente, convocou a todos os acionistas presentes para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de apreciar e deliberar sobre a seguinte proposta da diretoria que foi lida na íntegra pelo secretário: PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores acionistas: Vimos pela presente propor-lhes sejam tomadas as seguintes medidas administrativo-financeiras, que consideramos essenciais para a atividade da sociedade: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 67.250.000,00 (sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com a utilização das seguintes reservas: 1. Reserva de correção monetária do capital realizado - Cr\$. 20.705.631,22 (vinte milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros e vinte e dois centavos); 2. Reserva Legal - Cr\$ 194.439,40 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos); 3. Reserva Estatutária - Cr\$ 388.878,80 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos); 4. Reserva para aumento de capital, conforme Decreto-Lei 756/69 - Cr\$ 549.285,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros) e 5. Lucros acumulados conforme autorização da AGO - Cr\$ 1.411.765,58 (um milhão, quatrocentos e onze mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos). b) Alteração dos Estatutos Sociais. Com o aumento de capital, uma vez aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme pro -

Rodeio Cia. Agropecuária da Amazônia

CGC MF N° 04787214/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 160.062.710,04

CAPITAL SUBSCRIPTION

INTEGRALIZADO: Cr\$ 87.871.670,82

**ATA Nº 14, DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM
20 DE MAIO DE 1980**

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às 14:00 (quatorze) horas, na sua sede social à Rua XV de Novembro, nº 226, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da RODEIO CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, sob a presidência do Sr. Fernando de Magalhães Pinto, tendo como Secretário o Dr. Germano de Brito Lyra. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente informou que a reunião tinha como objetivo decidir, em definitivo, sobre nova emissão de ações da Sociedade, nos limites do capital autorizado, no montante de Cr\$ 4.001.400,00 (Quatro milhões, um mil e quatrocentos cruzeiros), com a finalidade de possibilitar o cumprimento do cronograma de implantação do projeto aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, emissão que se fará em ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,71 (Hum cruzeiro e setenta e um centavos) cada uma, a serem subscritas e pagas integralmente pelos senhores acionistas, na proporção das ações ordinárias que atualmente possuem. Informou, ainda, o Sr. Presidente que, na forma prevista no parágrafo 1º, do artigo 4º do Estatuto, a pretendida emissão de ações teve a audiência prévia da Diretoria, que com ela concordou, tendo-se dispensado no caso, o Parecer do Conselho Fiscal, por não estar ele em funcionamento permanente. Adiantou, mais, o Sr. Presidente que, na forma prevista na Lei nº 6.404, de 15.12.76, as ações sobre as quais for exercido o direito de preferência deviam ser objeto de rateio obrigatório entre os senhores acionistas, na proporção dos valores subscritos. Como estavam também presentes à reunião todos os acionistas possuidores de ações ordinárias, o Sr. Presidente determinou fossem suspensos os trabalhos para os procedimentos que a matéria comportava, inclusive para confecção e assinatura do boletim de subscrição e pagamento integral das ações do aumento de capital. Reaberta a sessão e reiniciados os trabalhos, o Sr. Presidente anunciou que o aumento fora integralmente subscrito e integralizado em dinheiro, consignando que o

acionista Companhia Brasileira de Participações - CEBEPÊ, na subscrição e integralização feita, usou também, os direitos não utilizados por alguns acionistas, pelo fato de ter sido ele o único acionista que manifestou interesse pela subscrição, no rateio das sobras, na forma previstas em Lei. Desta forma, declarou o Sr. Presidente que estava definitivamente aprovado o aumento, passando, em consequência o capital subscrito e integralizado da RODEIO CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, a ser, doravante de Cr\$ 91.873.070,82 (Noventa e um milhões, oitocentos e setenta e três mil, setenta cruzeiros e oitenta e dois centavos), correspondente a 53.726.942 ações nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,71 (Um cruzeiro e setenta e um centavos), sendo 15.640.000 ações ordinárias nominativas, com direito à voto; 4.473.657 ações preferenciais de classe "A", nominativas, sem direito à voto; 5.544.467 ações preferenciais de classe "B", nominativas, sem direito à voto e 28.068.818 ações preferenciais de classe "C", nominativas, sem direito à voto. Em seguida, foi declarada franca a palavra e ninguém tendo se manifestado, foi suspensa a reunião, pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reiniciados os trabalhos, foi esta ata lida, aprovada e por todos assinada. Belém, Estado do Pará, 20 de maio de 1980. Conselho de Administração: As.) Fernando de Magalhães Pinto; as.) Germano de Brito Lyra; as.) Roberto Ribeiro de Oliveira Resende. Acionistas: as.) Cia. Brasileira de Participações - CEBEPÊ, representada por seu Presidente, Marcos de Magalhães Pinto; as.) Banco Nacional S/A, representado por seu Diretor-Superintendente, Marcos de Magalhães Pinto; as.) Banco Nacional de Investimentos S/A, representado por seu Presidente, Marcos de Magalhães Pinto; as.) Sinal S/A - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos, representado por seu Presidente, José Rangel de Almeida; as.) Cia. Sul Brasil de Seguros Terrestres Marítimos, representado por seu Diretor-Presidente, Eduardo de Magalhães Pinto; as.) Nacional Cia. de Seguros, representada por seu Diretor-Presidente, Francisco Nilo de Farias; as.) Cimur Cia. de Imóveis Urbanos, representado por seu Diretor-Presidente, Fernando de Magalhães Pinto; as.) Nacional Empresa de Turismo S/A, representada por seu Presidente, Germano de Brito Lyra.

Próprio.

FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO

Presidente da Mesa

GERMANO DE BRITO LYRA

Secretário da Mesa

LT. A-116

1485

100

11

652

References

canção do Sr. Oliciano de Almeida
 Pedro de Santos
 Taquaritinga, 15 de 80
 Rio de Janeiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº903-80, a 1ª via da presente Ata de Rodeio Cia. Agropecuária da Amazônia.

Belém, 04 de junho de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Rodeio - Cia. Agropecuária da Amazônia

CGC (MF) Nº 04787214/0001-00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição nº 002/80, para ações ordinárias, com direito a voto, de valor nominal de Cr\$ 1,71 (hum cruzeiro e setenta e hum centavos), cada uma, conforme Ata nº 14 do Conselho de Administração, realizada em 20 de maio de 1980.

Capital Autorizado	Cr\$ 160.062.710,04
Ações Integralizadas:	
Ordinárias	Cr\$ 22.743.000,00
Preferenciais Classe "A"	Cr\$ 7.649.953,47
Preferenciais Classe "B"	Cr\$ 9.481.038,57
Preferenciais Classe "C"	Cr\$ 47.997.678,78
Ações a Integralizar:	
Ordinárias	Cr\$ 26.128.800,00
Preferenciais Classe "C"	Cr\$ 46.062.239,22
Capital Autorizado	Cr\$ 160.062.710,04

Nome dos Investidores	Cidade	Estado	CGC	Exercício	Nº Ações	Valor.	Assinaturas
Cia. Brasileira de Participações - CEBEPÊ	R. Janeiro	RJ	33422213	1980	1.638.000	2.800.980,00	Cia. Brasileira de Participações "CEBEPÊ"
Banco Nacional S/A.	R. Janeiro	RJ	17157777	1980	117.000	200.070,00	a) Ilegal
Banco Nacional de Investimentos S/A.	R. Janeiro	RJ	33222241	1980	117.000	200.070,00	Banco Nacional S/A. a) Ilegal
Sinal S/A - Soc. Nac. de Créd. Fin. e Investimentos	R. Janeiro	RJ	33222225	1980	117.000	200.070,00	Banco Nacional de Investimentos S/A. a) Ilegal

Cia. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos	R. Janeiro	RJ 92779917	1980	117.000	200.070,00	SINAL S.A. Soc. Nac. de Crédito Financiamento e Investimentos a) Ilegível
Nacional Cia. de Seguros	R. Janeiro	RJ 33166158	1980	117.000	200.070,00	Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestre e Marítimos a) Ilegível
Cimur - Cia. de Imóveis Urbanos	R. Janeiro	RJ 33432121	1980	117.000	200.070,00	Nacional Cia. de Seguros a) Ilegível
TOTAL				2.340.000	4.001.400,00	Cimur - Cia. de Imóveis Urbanos a) Ilegível

Belém, Estado do Pará, 20 de maio de 1980
ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE
Diretor Presidente
BAYARD SELMI DEI GONTIJO
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

---- J U C E P A ----

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.06.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 103-80 a 1ª via do Boletim de Subscrição de Rodeio Cia Agropecuária da Amazônia.

Belém, 04 de junho de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7187 - Reg. nº 3666 - Dia 11.06.80)

BCN Agropastoril S/A.

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC-MF. - Nº 03.503.802/0001-02
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de junho de 1980, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Rua João Alfredo, 224, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Retificação da Ata da Assembléia Geral Ordinária de 28.04.80, no que se refere ao

número de ações ordinárias e preferenciais subscritas - posição em 28.04.80, com a consequente alteração da redação do quadro de posição acionária constante no item 06 do inciso VII ("Deliberações"), bem como da redação do "Caput" do Artigo 4º dos Estatutos Sociais constante no item 07 do mesmo inciso VII;

II - Ratificação das demais deliberações tomadas pela citada Assembléia Geral Ordinária;

III - Outros assuntos de interesse social.
Belém, 28 de maio de 1.980.

CEN AGROPASTORIL S/A.
(a). ARMANDO CONDE

Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 3631 - Dias: 10, 11 e 12.06.80)

Bordon S/A. Agropecuária da Amazônia

C.G.C. 04.787.685/0001-1

JUCEPA 669/71

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 150.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 129.269.396,00
CAPITAL INTEGRALIZADO ... Cr\$ 124.269.396,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1980 PARA FINS DE DELIBERAÇÃO SOBRE A EMISSÃO DE 5.000.000 (CINCO MILHÕES) DE AÇÕES DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

Aos dezoito dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta, às 8,30 horas na sede social à Travessa Mauriti número 3050, no Município e Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Bordon S/A - Agropecuária da Amazônia, e sob a presidência do sr. Geraldo Moacir Bordon, que declarou o início dos trabalhos, esclarecendo que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o sr. Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, antecipadamente apresenta "exposição" aos

demais Conselheiros presentes, os quais foram lidos aos presentes e são do seguinte teor: **EXPOSIÇÃO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE:** Senhores Conselheiros: 1) No uso da atribuição prevista no Estatuto Social da Empresa, este Conselho de Administração pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); 2) Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto Lei nº 1375 de 12 de dezembro de 1974; 3) Esclareço-lhes, outrossim que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício nº GS 00689 de 10 de março de 1980 do mencionado órgão, cuja cópia será anexada a presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4) Finalmente informo-lhes que a posição do Capital Social, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado" dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é o seguinte:

Ações-Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ações Ordinárias	76.184.155,00	72.344.911,00	72.344.911,00	72.344.911
Ações Preferenciais				
Classe "A"	8.946.738,00	8.946.738,00	8.946.738,00	8.946.738
Classe "B"	3.162.937,00	3.162.937,00	3.162.937,00	3.162.937
Classe "C"	61.385.477,00	44.814.810,00	39.814.810,00	39.814.810
Classe "D"	320.693,00	—	—	—
TOTAIS	150.000.000,00	129.269.396,00	124.269.396,00	124.269.396

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e os Estatutos Sociais, peço-lhes o necessário parecer, a fim de que possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais nominativas classe "C", no montante de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Belém (PA), 18 de março de 1980. a) Geraldo Moacir Bordon - Conselheiro Presidente. Concluída a leitura da referida "exposição", a mesma foi colocada em votação tendo sido verificada a aprovação unânime dos presentes, para a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas classe "C", nos termos previstos no Ofício GS 00689 de 10 de março de 1980 da SUDAM, já mencionado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências necessárias para efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de In-

vestimentos da Amazônia - FINAM, para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros. Reaberta a reunião, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinara o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação no valor total em depósito vinculado na sua agência de São Paulo - Capital, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Sr. Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, e que foi unanimemente aprovado. Nada mais ha-

vendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a reunião, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a reunião, esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. aa) Geraldo Moacir Bordon, José Abreu Ribeiro Leme, Dullio Sebastião Tonello, Enny de Vasconcelos Bordon, Agar Helena de Assis Bordon e Roberto Pedro Brusa.
Certifico que esta ata é cópia fiel e autêntica

daquela lavrada no Livro próprio, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará na forma da lei.

Belém (PA), 20 de março de 1980
GERALDO MOACIR BORDON
Presidente do Cons. de Administração
CPF: 045.568.368-91
JOSÉ ABREU RIBEIRO LEME
Secretário da Reunião
CPF: 058.828.188-34

Bordon S/A. Agropecuária da Amazônia

CGC. 04.787.685/0001-19
JUCEPA nº 669/71

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 150.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 129.269.396,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 124.269.396,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 5.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 15.730.604,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "C" no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei 1376/74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado da sociedade foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 18.03.80.

Subscritor	Endereço	CGC	Exerc.	Nº/Ações	Valor Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM-	Av. Presidente Vargas, 800-Belém-PA	04.972.979	1980	5.000.000	5.000.000,00

Belém (PA), 18 de março de 1980

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA
ORION KLAUTAU
Diretor Administrativo
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

DIRETORIA
GERALDO MOACIR BORDON
Diretor Presidente
CPF: 045.568.368-91
JOSÉ ABREU RIBEIRO LEME
Diretor Superintendente
CPF: 058.828.188-34
JOÃO EUCLYDES BORDON
Diretor Administrativo
CPF: 007.237.488-00
TETSUO SHIDA
Tec. em Contabilidade
CRC-SP-61.863 "S" PA 537
CPF: 272.247.918-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21.05.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 582-80 a 1ª via do Boletim de Subscrição de Bordon S.A. Agrop. da Amaz.

Belém, 21 de maio de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da Jucepa
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7189 - Reg. nº 3673 - Dia 11.06.80)

Bordon S/A — Agropecuária da Amazônia

C.G.C. 04.787.685/0001-19
JUCEPA 669/71

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1980.

Aos trinta dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta, em sua sede social à Travessa Maurity, nº 3050 — Marco — na cidade de Belém, Estado do Pará, realizou-se em primeira e única convocação a Assembléia Geral Ordinária convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 02, 07 e 08 de abril de 1980, tendo comparecido acionistas portadores de mais de dois terços da totalidade das ações que compõem o capital com direito a voto, conforme se constatou das assinaturas apostas no livro de Presença de acionistas, a fim de deliberarem sobre os itens de "a" a "d" da ordem do Dia. Cumprindo disposições estatutárias o Sr. Geraldo Moacir Bordon, Diretor Presidente da Sociedade, assumiu a Presidência da mesa, que convidou a mim, José Abreu Ribeiro Leme, para secretário. Observadas as prescrições legais e com a presença da totalidade dos Administradores, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a Assembléia. Em seguida mandou-me que lesse o texto do Edital de Convocação publicado no jornal "Diário Oficial do Estado do Pará" nas datas acima citadas, e o Aviso dos Acionistas de que trata o artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 19, 20 e 21 de março de 1980, do seguinte teor: Bordon S/A — Agropecuária da Amazônia — C.G.C. 04.787.685/0001-19 — Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação - Ficam convocados os senhores acionistas desta empresa a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1980, às 9:00 horas, na sede social, sita à Travessa Maurity, nº 3050, Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Exame, discussão e aprovação do Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, encerrados em 31 de dezembro de 1979; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal da sociedade, bem como a fixação de seus honorários; c) fixação dos honorários dos diretores para exercício; d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, de que trata o artigo 167 da Lei 6.404/76; e) outros assuntos de interesse da sociedade. Belém (PA), 25 de março de 1980. Geraldo Moacir Bordon — Presidente do Conselho de Administração. Bordon S/A — Agropecuária da Amazônia — I.C.G.C. 04.787.685/0001-19 — AVISO AOS ACIONISTAS: — Encontram-se a disposição dos senhores acionistas na sede social, à Travessa Maurity, nº 3050, Marco, em Belém, Estado do Pará, os documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979, nos termos do artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 — Belém (PA), 05 de março de 1980 — Geraldo Moacir Bordon - Diretor

Presidente. A seguir o sr. Presidente comunicou que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979, tinham sido publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 25/04/80 e que os mesmos achavam-se sobre a mesa à disposição dos srs. acionistas. A seguir mandou-me que lesse o inteiro teor desses documentos, o que fiz em voz alta, após o que deu livre exame dos mesmos a todos os presentes tendo a Diretoria prestado todos os esclarecimentos solicitados. Submetidos em seguida à discussão e votação, foram os mencionados documentos aprovados pela unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida o sr. Presidente colocou em pauta o item "b" da Ordem do Dia, esclarecendo que de acordo com os Estatutos Sociais, o Conselho Fiscal da empresa é de caráter não permanente, devendo ser instalado eventualmente de acordo com o previsto no § 2º do Artigo 166 da Lei 6.404/76 e que insistia na consignação da matéria para obedecer a circular 1/77, do D.N.R.C.. Submetido o assunto ao plenário, verificou-se que os acionistas presentes acompanharam o entendimento do sr. Presidente, decidindo por unanimidade não instalar o Conselho Fiscal para o presente exercício. A seguir o sr. Presidente colocou em pauta o item "c" do Ordem do Dia que dispunha sobre a fixação dos honorários dos Diretores. Posta em discussão e votação verificou-se aprovação unânime dos srs. acionistas, fixando em Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) os honorários mensais apenas para o Diretor Superintendente, uma vez que os dos Conselheiros já estão fixados na Assembléia Geral Extraordinária de 09/02/1978 em 4.544 ORTNs por reunião que comparecerem. Retornando a palavra, o sr. Presidente colocou em pauta o item "d" da Ordem do Dia que dispunha sobre a aprovação da Correção Monetária do Capital social, conforme artigo 167 da Lei 6.404/76, expondo aos presentes que, face ao deferimento facultado pelo artigo 297 da Lei 6.404/76, estava propondo que esse deferimento fosse utilizado e dispensada a discussão da matéria, ademais disse, o sr. Presidente que a empresa, através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de fevereiro de 1978, incorporará aos Estatutos Sociais, o previsto nos incisos I a IV do artigo 297 da Lei 6.404/76 dispondo sobre preparação das ações preferenciais na correção anual do capital social. Discutida a propositura, com a participação efetiva e esclarecimentos da Diretoria, foi ela aprovada pela unanimidade dos presentes. Perguntando aos presentes se gostariam de fazer uso da palavra, não tendo manifestação, o sr. Presidente declarou que considerava satisfeitas as finalidades da reunião. Mandou a seguir que se fizesse a transcrição da presente ata no livro próprio o que fiz em voz alta para todos os presentes. Sendo a mesma, aceita como expressão fiel do ocorrido, apondo-se em seguida as assinaturas dos presentes. Belém (PA), 30 de abril de 1980. — Geraldo Moacir Bordon — Presidente, José Abreu Ribeiro Leme — Secretário. Os acionistas: Geraldo Moacir Bordon, José Abreu Ribeiro Leme, João Euclides Bordon, Eny de Vasconcelos Bordon, Agar Helena de Assis Bordon,

Dullio Sebastião Tonello, Neide Noura Bordon representando o espólio de Irineu José Bordon e Geraldo Moacir Bordon representando Frigorífico Bordon S/A.

Esta Ata é cópia Fiel e Autêntica daquela lavrada no Livro Próprio da Sociedade).

Belém (PA), 30 de abril de 1980.
GERALDO MOACIR BORDON
Presidente
JOSÉ ABREU RIBEIRO LEME
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.05.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 512-80, a 1ª via da presente Ata de Bordon S/A — Agropecuária da Amazônia.

Belém, 20 de maio de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7189 - Reg. nº 3675 — Dia: 11/06/80)

BORDON S/A.
Agropecuária da
Amazônia

C.G.C. - 04.787.685/0001-19
JUCEPA 669/71

Capital Autorizado..... Cr\$ 150.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 143.108.640,00
Capital Integralizado Cr\$ 133.108.640,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1980 PARA FINS DE DELIBERAÇÃO SOBRE A EMISSÃO DE 5.000.000 (CINCO MILHÕES) DE AÇÕES DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

Aos 26 dias do mês de maio de hum mil, novecentos e oitenta, às 8:30 horas, na sede social à Travessa Maurity, nº 3.050, no município e comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Bordon S/A. Agropecuária da Amazônia, e sob a presidência do Sr. Geraldo Moacir Bordon que declarou o início dos trabalhos, esclarecendo que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Sr. Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, ante-

cipadamente apresenta "exposição" aos demais conselheiros presentes, os quais foram lidos aos presentes e são do seguinte teor: EXPOSIÇÃO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Senhores Conselheiros: 1) No uso da atribuição prevista no Estatuto Social da empresa, este Conselho de Administração pretende emitir dentro dos limites do Capital Autorizado, 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "C", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); 2) Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto Lei nº 1376 de 12 de dezembro de 1974; 3) Esclareço-lhes, outrossim que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS-01468 de 12 de maio de 1980, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada a presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM; 4) Finalmente informo-lhes que a posição do Capital social sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado" divididos por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é o seguinte:

Cr\$-1,00

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ações Ord.	76.184.155	76.184.55	76.184.155	76.184.155
Ações Pref.				
CLASSE "A"	8.946.738	8.946.738	8.846.738	8.946.738
CLASSE "B"	3.162.937	3.162.937	3.162.937	3.162.937
CLASSE "C"	61.385.477	54.814.810	44.814.810	44.814.810
CLASSE "D"	320.693	—	—	—
TOTAIS	150.000.000	143.108.640	133.108.640	133.108.640

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e os Estatutos Sociais, peço-lhes o necessário parecer, a fim de que possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das

mencionadas ações preferenciais nominativas classe "C", no montante de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Belém (PA), 26 de maio de 1980. a) Geraldo Moacir Bordon Conse-

lheiro Presidente. Concluída a leitura da referida "exposição", a mesma foi colocada em votação tendo sido verificada a aprovação unânime dos presentes, para a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas classe "C", nos termos previstos no ofício GS 01468 de 12 de maio de 1980 da SUDAM, já mencionado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências necessárias para efetivação da subscrição e integralização das ações, emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros. Reaberta a reunião, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - na qualidade de entidade de operadora do FINAM, assinara o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação no valor total em depósito vinculado na sua agência de São Paulo - Capital, conforme soli-

citação desta empresa. Em assim sendo, disse o Sr. Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos Atos pelo Conselho de Administração, e que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a reunião, pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a reunião, esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. aa) Geraldo Moacir Bordon, José Abreu Ribeiro Leme, Duilios Sebastião Tonello, Enny de Vasconcelos Bordon, Agar Helena de Assis Bordon e Roberto Pedro Brusa.

(Esta Ata é cópia fiel e autêntica daquela lavrada no Livro Próprio da Sociedade, Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará conforme a Lei).

Belém, 26 de maio de 1980.

GERALDO MOACIR BORDON

Presidente

JOSÉ ABREU RIBEIRO LEME

Secretário

BORDON S/A - Agropecuária da Amazônia

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 150.00 0.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....	Cr\$ 143.10 8.640,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	133.108.640,00
CAPITAL A SUBSCREVER.....	Cr\$ 6.891.360,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "C" no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei 1376/74, cuja emissão dentro dos limites do Capital autorizado da Sociedade foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 26.05.80.

Subscritor	Endereço	CGC	EX	Nº Ações	Valor
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pa.	04.972.979	1980	5.000.000	5.000.000,00

Belém (PA), 26 de maio de 1980

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA
FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA.

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

GERALDO MOACIR BORDON
Diretor Presidente - CPF. 0455 68368-91
JOSE ABREU RIBEIRO O LEME
Diretor Superintendente - CPF. 058.828.188-34
JOÃO EUCLYDES BORDON
Diretor Administrativo - CPF. 007.287.488-00
TETSUO SHIDA - TEc. Em Contabil
CRC SP. 61.863 "S" 537-PA
CPF. 272.247.918-49

(T. nº 7189. Reg. nº 3674 - Dia: 11.06.80)

Companhia Agro Pecuária do Pará

CGC nº 04.941.795/0001-93

* Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1980.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta, às 16:00 horas, na sede social da Companhia Agro Pecuária do Pará, na Avenida Presidente Vargas, nº 121 — 1º andar — Salas, 1, 2 e 3, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará — CGC nº 04.941.795/0001-93, reuniram-se em primeira convocação — acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. O Sr. Diretor-Presidente abriu a sessão e convidou a mim, Guilherme de Souza Castro Cardoso, para secretariar os trabalhos. Ficando assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, que fora legalmente convocada por publicações feitas no D. O. do Estado do Pará, dias 21, 23 e 24 de abril de 1980 e no O Liberal dias 20, 21 e 22 do mesmo mês, bem como o aviso de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 26, 27 e 28 de março de 1980. O presidente pediu então ao secretário para ler o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial com o Demonstrativo do Resultado do exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, a Demonstração das Mutações no Patrimônio, e o Parecer do Conselho de Administração, documentos esses referentes ao exercício social findo em 31.12.1979 e publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Liberal" no dia 21 de abril de 1980. Feita a leitura, o sr. presidente submeteu ditos documentos à votação. Com exclusão dos acionistas legalmente impedidos de votar, foi verificada a aprovação unânime pelos demais acionistas do Relatório da Diretoria, do Demonstrativo do Resultado, da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, das Demonstrações das Mutações no Patrimônio e do Parecer do Conselho de Administração. Dando sequência à assembléia, passou-se ao item B da Ordem do Dia, sendo submetida a votação à correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$ 87.915.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos e quinze mil cruzeiros), importância essa que se encontra registrada no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1979, resultando unanimemente aprovada. Prosseguindo, o sr. presidente, lembrando que o capital da empresa era autorizado, esclareceu que, conforme o disposto no artigo 167 e seu parágrafo 2º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, seria incorporado ao capital social na parte integralizada a quantia de Cr\$ 87.915.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos e quinze mil cruzeiros), com a sua consequente elevação da parte integralizada do capital de Cr\$ 295.097.166,00 (duzentos e noventa e cinco mil

lhões, noventa e sete mil e cento e sessenta e seis cruzeiros) para Cr\$ 383.012.166,00 (trezentos e oitenta e três milhões, doze mil e cento e sessenta e seis cruzeiros), com a emissão das correspondentes ações absolutamente idênticas aos tipos e classes de ações já existentes, a serem distribuídas aos senhores acionistas na proporção de suas participações no capital social, em data de 31.12.1979. O total de Cr\$ 87.915.000,00 (oitenta e sete milhões e novecentos e quinze mil cruzeiros), será distribuído na seguinte proporção entre as atuais classes e tipos de ações: EM AÇÕES ORDINÁRIAS, haverá um aumento de Cr\$ 30.201.769,00 (trinta milhões, duzentos e um mil e setecentos e sessenta e nove cruzeiros), passando o capital integralizado desse tipo de ações de Cr\$ 89.988.000,00 (oitenta e nove milhões e novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), para Cr\$ 120.189.769,00 (cento e vinte milhões, cento e oitenta e nove mil e setecentos e sessenta e nove cruzeiros); EM AÇÕES PREFERENCIAIS — CLASSE A, haverá um aumento de Cr\$ 8.152.140,00 (oito milhões, cento e cinquenta e dois mil e cento e quarenta cruzeiros), passando o capital integralizado desse tipo de ações de Cr\$ 21.005.546,00 (vinte e um milhões, cinco mil e quinhentos e quarenta e seis cruzeiros), para Cr\$ 29.157.686,00 (vinte e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta e seis cruzeiros); EM AÇÕES PREFERENCIAIS — CLASSE B, haverá um aumento de Cr\$ 357.503,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e três cruzeiros), passando o capital integralizado desse tipo de ações de Cr\$ 921.174,00 (novecentos e vinte e um mil e cento e setenta e quatro cruzeiros), para Cr\$ 1.278.677,00 (hum milhão, duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e setenta e sete cruzeiros); EM AÇÕES PREFERENCIAIS — CLASSE C, HAVERÁ UM AUMENTO DE Cr\$ 2.018.018,00 (dois milhões, dezoito mil e dezoito cruzeiros), passando o capital integralizado desse tipo de ações de Cr\$ 5.199.809,00 (cinco milhões, cento e noventa e nove mil e oitocentos e nove cruzeiros), para Cr\$ 7.217.827,00 (sete milhões, duzentos e dezessete mil e oitocentos vinte e sete cruzeiros); EM AÇÕES PREFERENCIAIS — CLASSE D, haverá um aumento de Cr\$ 47.185.570,00 (quarenta e sete milhões, cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e setenta cruzeiros), passando o capital integralizado desse tipo de ações de Cr\$ 177.982.637,00 (cento e setenta e sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil e seiscentos e trinta e sete cruzeiros), para Cr\$ 225.168.207,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil e duzentos e sete cruzeiros). Por sua vez, consoante o parágrafo 2º do artigo 168, da Lei nº 6404, de 1976, o Capital Autorizado passará, após a correção devida, de Cr\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 544.600.866, (quinhentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos mil e oitocentos e sessenta e seis cruzeiros), dividido: EM AÇÕES ORDINÁRIAS Cr\$ 147.189.423,00 (cento e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e vinte e três cruzeiros); EM AÇÕES PREFERENCIAIS — CLASSE A — Cr\$ 32.381.673,00 (trinta

e dois milhões, trezentos e oitenta e um mil e seiscentos e setenta e três cruzeiros); EM AÇÕES PREFERENCIAIS — CLASSE B — Cr\$ 7.359.471,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e setenta e um cruzeiros); EM AÇÕES PREFERENCIAIS — CLASSE C — Cr\$ 8.831.365,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros); EM AÇÕES PREFERENCIAIS — CLASSE D — Cr\$ 348.838.934,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil e novecentos e trinta e quatro cruzeiros). Em consequência do aumento do capital autorizado com a correção mencionada, distribuída proporcionalmente pelos tipos de ações: ordinárias, preferenciais CLASSE A, CLASSE B, CLASSE C e CLASSE D, o artigo 5º do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social autorizado é de Cr\$ 544.600.866,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos mil e oitocentos e sessenta e seis cruzeiros), dividido em 544.600.866 (quinhentas e quarenta e quatro milhões, seiscentas mil e oitocentos e sessenta e seis) ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 147.189.423 (cento e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e nove mil e quatrocentas e vinte e três) ações ordinárias; 32.381.673 (trinta e dois milhões, trezentas e oitenta e uma mil e seiscentas e setenta e três) ações preferenciais da CLASSE A; 7.359.471 (sete milhões, trezentas e cinquenta e nove mil e quatrocentas e setenta e uma) ações preferenciais da CLASSE B; 8.831.365 (oito milhões, oitocentas e trinta e uma mil e trezentas e sessenta e cinco) ações preferenciais da CLASSE C; 348.838.934 (trezentos e quarenta e oito milhões, oitocentas e trinta e oito mil e novecentas e trinta e quatro) ações preferenciais da CLASSE D. § 1º — As ações preferenciais, nominativas, CLASSE A, sem direito a voto nas Assembléias Gerais, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de suas respectivas subscrições, destinando-se a serem subscritas e integralizadas com recursos oriundos dos benefícios fiscais da Lei nº 5.174, de 1966 e do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969. A essa classe de ações são asseguradas as seguintes vantagens: a) Preferência na distribuição de dividendos mínimos de 6% (seis por cento); b) Participação, sem restrições, nos aumentos de capital decorrentes de incorporação de lucros retidos, reservas e fundos de quaisquer origens; c) Participação integral nos resultados. § 2º — As ações preferenciais, nominativas, CLASSE B, sem direito a voto nas Assembléias Gerais, decorrentes de aumentos de capital por reavaliação do ativo fixo, correspondentes às ações preferenciais da CLASSE A, gozam das seguintes vantagens: a) Pre-

ferência na distribuição de dividendos mínimos de 6% (seis por cento); b) Participação, sem restrições nos aumentos de capital decorrentes de incorporação de lucros retidos, reservas e fundos de quaisquer origens; c) participação integral nos resultados. § 3º — As ações preferenciais, nominativas CLASSE C, sem direito a voto nas Assembléias Gerais, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática do artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, destinadas a serem subscritas e integralizadas até 16 de dezembro de 1976, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, com recursos oriundos dos benefícios fiscais previstos pelo referido Decreto-Lei nº 1.376 e respeitadas as disposições do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.419, de 11 de setembro de 1975, gozam das seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimo de 6% (seis por cento) b) prioridade no reembolso de capital; c) participação, sem restrições, nos aumentos de capital decorrentes de incorporação de lucros retidos, reservas e fundos de qualquer origem; d) participação integral nos resultados. § 4º — As ações preferenciais nominativas CLASSE D, sem direito a voto nas Assembléias Gerais, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática do artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, destinadas a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, a partir de 17 de dezembro de 1976, data da aprovação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia da reformulação do projeto de desenvolvimento da empresa, tem direito a participação integral nos resultados, de acordo com o parágrafo 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. § 5º — De acordo com o estabelecido pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Resolução 2525 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de 23 de abril de 1975, os dividendos pagos às ações preferenciais, com cláusula de participação integral, não poderão ser inferiores à maior taxa de dividendo pago a qualquer classe ou tipo de ações. § 6º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 7º — As ações serão assinadas por dois Diretores, podendo a Sociedade emitir títulos múltiplos e cautelares. § 8º — Nas substituições de títulos, resultantes de agrupamentos ou desdobramentos, será cobrada dos acionistas que as solicitarem uma taxa relativa aos custos incorridos pela Sociedade". Assim a posição do capital social da sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, ficou da seguinte forma:

AÇÕES	APITAL	CAPITAL	CAPITAL	AÇÕES
NAT.	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	EMITIDAS
Ordinárias	147.189.423	120.189.769	120.189.769	120.189.769
Pref. "A"	32.381.673	29.157.698	29.157.686	29.157.686
Pref. "B"	7.359.471	1.278.677	1.278.677	1.278.677
Pref. "C"	8.831.365	7.217.827	7.217.827	7.217.827
Pref. "D"	348.838.934	225.168.207	225.168.207	225.168.207
TOTAL	544.600.866	383.012.178	383.012.166	383.012.166

Colocado o assunto em discussão e posterior votação, o mesmo foi unanimemente aprovado, tendo o sr. presidente declarado efetivado o aumento do capital social na parte relativa ao capital realizado com a emissão das correspondentes ações na proporção e idênticas aos tipos e classes de ações já existentes em 31.12.1979, bem como, aumentado o capital autorizado. Esclareceu, ainda, o senhor presidente, que o arquivamento da Ata da presente Assembléia, junto ao Registro do Comércio, deverá suprir a averbação de que trata o parágrafo 1º do artigo 166 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Determinou logo após o sr. presidente, que se passasse ao item C da ordem do dia, se procedendo a eleição dos membros do Conselho de Administração para o exercício de 1980. Colhidas as cédulas e apurados os votos, verificou-se terem sido reeleitos por unanimidade, os acionistas Arnaldo Walter Blank — Presidente, brasileiro, casado, economista; Edmundo Penna Barbosa da Silva, brasileiro, casado, diplomata; Francis Lansdale Herbert, norte americano, casado, industrial; André de Faria Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado; Guaracy Adiron Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro, os dois primeiros residentes e domiciliados no Rio de Janeiro-RJ, e os demais residentes e domiciliados em São Paulo, tendo sido eleito o Sr. Gustavo de Sá e Silva, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo, capital do mesmo Estado. O acionista Swift-Armour S.A. Indústria e Comércio, por seu diretor Américo Muniz Goulart Simas, propôs que a Assembléia, com referência ao item D da ordem do dia, fixasse como remuneração de cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria o valor de um salário mínimo anual. Submetida à votação, com exclusão dos acionistas impedidos de votar, a proposta foi plenamente aprovada. Depois de expressada a concordância de todos os presentes com relação a essa medida, o Sr. presidente declarou que o arquivamento da ata da presente assembléia, junto ao Registro do Comércio, deverá suprir a averbação de que trata o parágrafo 1º do artigo 166 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Assim sendo, verificandó terem sido atendidas todas as formalidades e dispositivos da lei e do Estatuto Social, o sr. presidente declarou efetivado o aumento do capital social realizado na Companhia Agro Pecuária do Pará para Cr\$ 383.012.166,00 (trezentos e oitenta e três milhões, doze mil e cento e sessenta e seis cruzeiros), pela forma aqui aprovada e alterado o artigo 5º do Estatuto Social, também na forma aprovada. Tendo sido esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, colocou o sr. Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, supendeu a reunião para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, após lida e julgada conforme, foi a presente ata assinada por todos os presentes. Belém, 30 de abril de 1980.

Francis Lansdale Herbert — Presidente

Guilherme de Souza Castro Cardoso — Secretário

André de Faria Pereira, filho

King Ranch do Brasil S.A. — Agro Pastoral — por seus diretores:

Albert Emanuel Emmert — André de Faria Pereira, filho
Swift — Armour S.A. Indústria e Comércio — por seus diretores:

Gustavo de Sá e Silva — Américo Muniz Goulart Simas

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro nº 2 de Atas das Assembléias Gerais da Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém (PA), 30 de abril de 1980.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a assinatura de Guilherme de Souza Castro Cardoso.

Belém, 20 de maio de 1980.

Em testemunho R. D. da verdade.

RAIMUNDO DAMASCENO

Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27/05/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 619-80, a 1ª via da presente Ata de Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém, 27 de maio de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

* Republicado por ter saído incompleta no "D.O" Nº 24.273, de 30.05.80.

(Ext. Reg. nº 3662 — Dia: 11/06/80)

Companhia Agro Pecuária do Pará

CGC nº 04.941.795/0001-93

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta, às 17:00 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, nº 121 - 1º andar, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se todos os membros do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará — CGC nº 04.941.795/0001-93, por convocação do seu presidente sr. Arnaldo Walter Blank, o qual abrindo os trabalhos, convidou a mim Guilherme de Souza Castro Cardoso, diretor, para secretário e informou que a reunião fora convocada com o objetivo de eleger os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições básicas, con-

soante o disposto na alínea "b" do artigo 9º do Estatuto Social. Discutida a matéria e, em seguida à aprovação da proposta do conselheiro sr. André de Faria Pereira, filho, no sentido de ser mantido em 5 (cinco) o número de diretores, realizada a eleição, apurou-se que, por unanimidade de votos, haviam sido reeleitos com mandato até a próxima assembléia geral ordinária os srs.: Francis Lansdale Herbert, norte-americano, casado, industriário; Francisco Wieczorek, brasileiro, casado, industriário; Guilherme de Souza Castro Cardoso, brasileiro, casado, advogado e Napoleão Moraes Munhoz, brasileiro, casado, contabilista, todos residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, com exceção do Sr. Guilherme de Souza Castro Cardoso que tem residência e domicílio nesta capital de Belém, e eleito o sr. Rondes Machado, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ. O conselheiro Francis Lansdale Herbert, escolhido como Diretor-Presidente da sociedade, na forma do § 1º do art. 15 do Estatuto Social e os demais diretores têm as seguintes funções básicas: Francisco Wieczorek - diretor controlador; Guilherme de Souza Castro Cardoso - diretor secretário e de política empresarial; Napoleão Moraes Munhoz - diretor-tesoureiro e Rondes Machado - diretor de operações comerciais. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente reunião com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém, 30 de abril de 1980.

Guilherme de Souza Castro Cardoso — Secretário

Arnaldo Walter Blank — Presidente

Francis Lansdale Herbert

André de Faria Pereira, filho

Guaracy Adiron Ribeiro

Gustavo de Sá e Silva

Edmundo Pena Barbosa da Silva

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro nº 1 de Atas do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém(PA), 30 de abril de 1980.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO

Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinada.

Belém, 20 de maio de 1980.

Em testemunho R.D. da verdade.

RAIMUNDO DAMASCENO

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 657-80, a 1ª via da presente Ata de Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém, 04 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Pará
(Ext. Reg. nº 3680. Dia: 11.06.80)

A. Moraes - Comércio e Indústria S.A. AMCISA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam por este EDITAL, Convocados os senhores acionistas de A. Moraes Comércio e Indústria S.A. (AMCISA) a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da empresa, a ter lugar em sua sede social, à Travessa Lauro Sodré, 449 nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, às 10:00 h. (dez) horas, do dia 18 de maio do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação das contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício financeiro do ano de 1979, constante do **BALANÇO GERAL e Demonstrativo da Conta Lucros e Perdas.**

b) O que ocorrer.

Marabá, Pa, 10 de maio de 1980.

ALMIR MORAES

Presidente

(T. nº 7183. Reg. nº 3622 - Dias: 10, 11 e 12.06.80)

Cia. Agropecuária Sete Barras

CGC Nº 049772278/0001-74

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1980.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta, às 14:00 horas, reuniram-se na sede da Empresa, à Rua Avertano Rocha nº 392, em Belém, Estado do Pará, acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto conforme assinaturas no livro próprio, Aberta a sessão, o plenário indicou o Sr. Dante Peduzzi para presidir e o Sr. Mario Teixeira Bispo para secretariar os trabalhos. Assumindo o Sr. Presidente solicitou-me que lesse o edital de "aviso" publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará" nas edições de 01, 02, e 03 de abril de 1980, esclarecendo que os documentos atinentes aquela comunicação foram divulgados no dia 25 do corrente, no Diário Oficial do Estado, em consonância com o artigo 133 da Lei 6.404/76. Logo após, autorizou-me a expor a convocação transcrita nos mesmos órgãos da imprensa nos dias 21, 23 e 24 de abril de 1980, com a seguinte redação: Convocamos os senhores acionistas para uma reunião ordinária de assembléia geral, a realizar-se no dia 30 de abril do corrente ano, às 14:00 horas, na sede social, à Rua Avertano Rocha nº 392, nesta capital, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, dis-

cussão e aprovação do relatório da diretoria e demonstrações financeiras pertinentes ao exercício encerrado em 31.12.79; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social integralizado e destinação da reserva dela resultante; c) Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e fixação das respectivas remunerações; d) Outros assuntos de interesse social. Cumprida esta formalidade o Sr. Presidente solicitou a exposição das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.79, sendo as mesmas homologadas sem quaisquer restrições, abstiveram-se de votar os legalmente impedidos; aprovou também o plenário a correção da expressão monetária do capital, a ser capitalizada ainda nesta reunião. Continuando, o Sr. Presidente disse que competia à Assembléia eleger o Conselho Administrativo. Realizado o ato constatou-se o seguinte resultado. CONSELHO ADMINISTRATIVO — Para presidente: Amilcar Rosa Bittencourt, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado em Bagé à Avenida João Telles nº 1201, portador da Carteira de Identidade nº 2014374142, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul em 06 de novembro de 1978 e CIC nº 009407630-87, e para Conselheiros, os Srs.: DANTE PEDUZZI, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Bagé à Rua Juvêncio Lemos nº 15 apartamento nº 42, portador da Carteira de Identidade nº 1010151858, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul em 23 de agosto de 1977 e CIC nº 009411230-49; JOSÉ FREDERICO BARROS GOMES, brasileiro, desquitado, pecuarista, residente e domiciliado em Bagé à Rua Juvêncio Lemos nº 15 apartamento nº 92, portador da Carteira de Identidade nº 1008684266, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul em 20 de janeiro de 1977 e CIC nº 008568780-49; João Wilson Vaz, brasileiro, casado, militar da reserva e pecuarista, residente e domiciliado em Bagé, à Rua General Netto nº 237, portador da Carteira de Identidade nº 3004540773, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul em 05 de janeiro de 1976 e CIC nº 006889590-91 e Paulo Tavares Mógia, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Bagé à Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 949, portador da Carteira de Identidade nº 9002537844, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul, em 29 de maio de 1975 e CIC nº 007423840-04. O prazo de gestão do Conselho será de dois anos. Continuando o Sr. Presidente convocou o plenário a se manifestar sobre os honorários dos Conselheiros e Diretores, sendo aprovado o estipêndio mensal de Cr\$ 10.000,00 para cada conselheiro; Cr\$ 85.000,00 mensal para o Diretor Técnico e Cr\$ 25.000,00 mensal para o Diretor Superintendente. A seguir o Sr. Presidente, propôs a seguinte redação para o artigo 5º dos Estatutos sociais, em face da capitalização da reserva oriunda da correção monetária do capital integralizado no montante de Cr\$ 14.923.535,00: Artigo 5º) O capital é de Cr\$-

48.283.488,00 (Quarenta e oito milhões duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros), dividido em 13.770.910 ações ordinárias nominativas; 6.916.279 ações preferenciais nominativas classe "A" 1.592.084 ações preferenciais nominativas classe "B" e, 26.004.215 ações preferenciais nominativas classe "C", todas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma. Posta a matéria em discussão e votação, foi a mesma unanimemente aprovada. Continuando, decidiu o plenário, ratificar e aprovar todos os atos praticados pela diretoria anterior, no período compreendido entre o término de seu mandato, 23 de janeiro de 1980, e 30 de abril de 1980. Por fim, declarou o Sr. Presidente que, por não haver manifestação do plenário, deixava de ser instalado o Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente liberou a palavra, tomando-a o Sr. Amilcar Rosa Bittencourt, eleito presidente do Conselho, declarou que em seu nome e em nome de todos os Conselheiros eleitos nesta sessão abria mão, em benefício da Companhia, dos honorários que lhes foram atribuídos pelo plenário. Como ninguém mais se manifestasse o Sr. Presidente encerrou a sessão para a lavratura da ata que, após redigida e lida, foi por todos assinada em sinal de conformidade. Belém, 30 de abril de 1980. José Gomes Filho S.A. Pecuária, Indústria e Comércio (Darcy Barcellos e Mário Teixeira Bispo), Dante Peduzzi, Paulo Tavares Mógia e José Frederico Barros Gomes. Declaramos que a presente cópia é reprodução fiel da ata original lavrada no competente livro e que são autênticas as presenças acima nomeadas.

DANTE PEDUZZI

Presidente

MÁRIO TEIXEIRA BISPO

Secretário

1º TABELIONATO — BAGÉ. RS.

Reconheço por semelhança as firmas supra de Dante Peduzzi e Mário Teixeira Bispo. Bagé, 28 de maio de 1980. Em testemunho L. P. M. da verdade.

LUIZ PEDRO MAGALHÃES
Oficial Ajdt.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 684-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agropecuária Sete Barras. Belém, 04 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7186 — Reg. nº 3669 — Dia: 11.06.80)

Cia. Agropecuária Sete Barras

CGC Nº 04977278/0001-74

Ata de Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 30.04.80.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta, às 17:00 horas na sede social da Companhia, sita à Rua Avertano Rocha nº 392 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agropecuária Sete Barras. Presentes os Srs. Amilcar Rosa Bittencourt, presidente do Conselho; Dante Peduzzi, José Frederico Barros Gomes, Paulo Tavares Mógia e João Wilson Vaz, conselheiros. Aberta a sessão o Sr. Presidente convidou o Sr. José Frederico Barros Gomes para secretariar os trabalhos, o que foi aceito. A seguir o Sr. Presidente declarou que a reunião destinava-se a eleger a Diretoria da Companhia Agropecuária Sete Barras na forma do inciso II do artigo 142 da Lei 6.404/76. Posta a matéria em discussão e votação, verificou-se a eleição por unanimidade pelo prazo estatutário, para DIRETOR SUPERINTENDENTE — Darcy Barcellos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Bagé, à Avenida General Osório nº 634 portador da Carteira de Identidade nº 9002300193 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 17 de junho de 1975 e CIC nº 008573350-49, e para DIRETOR TÉCNICO — Ricardo Mattos Mógia, brasileiro, casado, médico veterinário e pecuarista, residente e domiciliado em Porto Alegre, à Praça Dom Feliciano nº 126 apartamento 161, portador da Carteira de Identidade nº 1006435703 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 20 de setembro de 1977 e CIC nº 091292430-68. A seguir o Sr. Presidente certificou os Srs. Darcy Barcellos e Ricardo Mattos Mógia que a convite dos Srs. Conselheiros passaram a fazer parte da reunião, de sua eleição para os cargos de Diretor Superintendente e Diretor Técnico. A seguir o Sr. Darcy Barcellos, em seu nome e no de seu Companheiro de diretoria, agradeceu a demonstração de confiança dos Srs. Conselheiros e declarou que aceitavam os cargos para que foram eleitos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão do que foi lavrada a presente ata, que após lida foi por todos assinada em sinal de conformidade. Belém, 30 de abril de 1980. Amilcar Rosa Bittencourt, Dante Peduzzi, José Frederico Barros Gomes, Paulo Tavares Mógia e João Wilson Vaz. Declaramos que a presente cópia é reprodução fiel da ata original lavrada no competente livro e que são autênticas as presenças acima nomeadas.

AMILCAR ROSA BITTENCOURT

Presidente

JOSÉ FREDERICO BARROS GOMES

Secretário

1º TABELIONATO — BAGÉ, RS.

Reconheço, por semelhança a firma supra de Amilcar Rosa Bittencourt.
Bagé, 13 de maio de 1980.
Em testemunho L. P. M. da verdade.
LUIZ PEDRO MAGALHÃES
Oficial Ajud.

1º TABELIONATO — BAGÉ, RS

Reconheço por semelhança a firma retro de José Frederico Barros Gomes, dou fé.
Bagé, 15 de maio de 1980.
Em testemunho M. G. D. F. da verdade.

MÁRIO GRISOLI DIAS FILHO
Oficial Ajudto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 694-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agropecuária Sete Barras.
Belém, 04 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado

(T. nº 7186 - Reg. nº 3670 - Dia: 11.06.80)

Aliança Industrial S/A.

CGC/MF - 04.907.184/0001-29

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas para, no próximo dia 21 do corrente, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar na sede social da Empresa à Rua 28 de Setembro nº 595/611, nesta Capital, às 17:30 horas a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria, com base nas demonstrações financeiras pertinentes ao ano de 1979;

b) Eleição da Diretoria e fixação da remuneração dos administradores.

c) Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social e consequente alteração da regra estatutária.

d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 10 de junho de 1980.

a) ANTONIO ASSMAR

Diretor Presidente

(T. nº 7189. Reg. nº 3677 - Dias: 11, 12 e 13.06.80),

AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A.

C.G.C. - 05.426.267/0001-69

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980.

Aos trinta dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta, às 15:00 horas, em sua sede social, na Fazenda Agropecus, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A.. O Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, Sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, após verificar pelas respectivas assinaturas exaradas no "Livro de Presença" que se achavam presentes mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, convidou os acionistas para instalarem a Assembléia conforme edital publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 26, 27 e 28 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 25, 26 e 27 de março de 1980. Instalada a Assembléia, assumiu a presidência o Sr. Dalvo Rodrigues da Cunha que convidou a mim, James Galvão Bresciani, para Secretário da Mesa. Determinou, em seguida, o que fiz como Secretário, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979. Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu esses documentos à discussão e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, postos em votação, constatou-se terem sido os mesmos aprovados pela totalidade dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em discussão o resultado da Correção Monetária do Capital Social que, se aprovado, alteraria o valor nominal da ação de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) para Cr\$-2,00 (dois cruzeiros), modificando-se, assim, o artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$-160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) representado por 80.000.000 (oitenta milhões) de ações nominativas do valor unitário de Cr\$-2,00 (dois cruzeiros), assim distribuído: 26.733.989 (vinte e seis milhões, setecentas e trinta e três mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias no valor de Cr\$-53.467.978,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros); 8.032.775 (oito milhões, trinta e duas mil, setecentas e setenta e cinco) ações preferenciais classe "A" no valor de Cr\$-16.065.550,00 (dezesseis milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros); 45.233.236 (quarenta e cinco milhões, duzentas e trinta e três mil, duzentas e trinta e seis) ações preferenciais classe "B" no valor de Cr\$-90.466.472,00 (noventa milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, qua-

trocentos e setenta e dois cruzeiros), permanecendo em vigor todos os parágrafos do referido artigo 5º. Posto em votação, foram aprovados pela unanimidade dos presentes o resultado da Correção Monetária do Capital Social, com a alteração do valor nominal da ação, e a nova redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais. Nada mais tendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme, é assinada pelos acionistas presentes. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente; James Galvão Bresciani - Secretário; Luiz Augusto Rodrigues da Cunha, Antonio Carlos Junqueira Franco, Maria Regina Rodrigues da Cunha e Maria Rita Junqueira Franco.

JAMES GALVÃO BESCIANI
Secretário - CPF. 010.950.998-68
WANDERLEY GIACOMINI
CRC-SP. 29367-SPA-Contador
CPF. 007.866.838-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3ª Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 29 de maio de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 68/80, a 1ª via da presente Ata de Agropecus - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A.

Belém, 03 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

(T. nº 7171. Reg. nº 3603 - Dia: 11.06.80)

HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A.

CGC/MF nº 04.972.915/0001-10
EMBRATUR Nº 364/PA

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no
dia 30 de abril do ano de 1980.

Às 10:00 horas do dia 30 de mês de abril do ano de 1980, na sede social, à Avenida Brás de Aguiar, nº 612, nesta cidade, de Belém capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas da sociedade — HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A., atendendo à convocação feita através do edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará,

edições de 07, 08 e 09/04 e no jornal "O Estado do Pará" edições de 10, 06, 08 e 09/04 para deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — Apreciação e votação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria relativos ao exercício de 1979 — 2 — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários: e 3 — O que ocorrer. Inicialmente, tendo sido constatado pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes, representando votos, quantidade a exigida por lei aplicável para a instalação e as deliberações da Assembléia Geral em curso, assumiu a presidência desta, de acordo com o estatuto social, o Diretor-Presidente da Empresa, acionista Joaquim Marques dos Reis, o qual convidou a mim, acionista Maria de Fátima Teixeira dos Reis para secretariá-lo na direção dos trabalhos assembleares. Em seguida, o presidente apresentou a discussão dos presentes, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o competente Parecer do Conselho Fiscal, documentos relativos ao exercício social encerrado no dia 31 de Dezembro de 1979, colocados à disposição dos acionistas, mediante edital devidamente publicado dentro do prazo legal. Como ninguém se manifestasse o senhor presidente colocou em votação os documentos que foram lidos, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votação os legalmente impedidos. Passando ao item 2 (dois) da pauta da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram reeleger para o biênio 1980/1982, os seguintes diretores: para Diretor-Presidente, o senhor Joaquim Marques dos Reis, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, à Av. Conselheiro Furtado nº 281, portador da cédula de identidade nº 3517 emitida pelo SRE/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.487.632-68, para Diretor-Financeiro, o senhor Antônio Calvis Moreira, brasileiro, casado, militar da reserva, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Gentil Bittencourt nº 356, portador da cédula de identidade nº 10-6-7392 expedida pelo Ministério do Exército, CPF/MF nº 000.212.022-49 e para Diretora-Comercial, a senhora Maria Cecília Teixeira dos Reis, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Conselheiro Furtado nº 281, portadora da cédula de identidade nº 867.159 expedida pela Segup-PA, inscrita no CPF/MF nº 042.105.302-04. Em seguida passou-se a eleição do Conselho Fiscal que depois das formalidades legais, ficou assim constituído: como membros efetivos — Eugênio Leitão de Brito, português, casado, comerciante, residente nesta cidade de Belém (PA), à Av. Nazaré nº 568 aptº 602, portador da cédula de identidade nº 836 — SRE/PA emitida pela Segup-PA, CPF/MF nº 000.487.982/15; Antônio Nunes de Brito, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na Trav. Padre Eutíquio nº 573, portador da cédula de identidade nº 950.628 — SRE/PA, expedida pela Segup-PA, CPF/MF nº 001.285.382/87 e Carlos Lopes de Moura, português, casado, comerciante

residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Rui Barbosa, nº 1799 portador da cédula de identidade nº 3.509-SRE/PA, expedida pela Segup-PA CPF/MF nº 001.286.002/68 e como membros suplentes Augusto Gaspar Grossinho, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), à Av. Gentil Bittencourt nº 787 portador da cédula de identidade nº 13.795-SRE/PA, expedida pela Segup-PA, CPF/MF nº 000.464.262-72, Maria José Moura Gouveia, brasileira, solteira industriária, residente nesta cidade de Belém (PA), à Av. Gentil Bittencourt nº 787, cédula de identidade nº 631.488 — 2ª via expedida pela Segup-PA, CPF/MF nº 024.067.482/00, José Moura Martins, brasileiro, desquitado, industrial, residente nesta cidade de Belém, (PA), à Trav. Benjamin Constant nº 691, portador da cédula de identidade nº 457.567 — 2ª via, expedida pela Segup-PA, CPF/MF nº 000.943.232/91. Quanto aos honorários da Diretoria, foi fixada a importância global de: Cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) que será rateada em partes iguais pelos três diretores num total de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) para cada diretor. Foram também fixados os valores destinados a remunerar os membros do Conselho Fiscal, já que funcionará em regime não permanente, de acordo com a Lei 6.404/76, que receberão uma quantia correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração média da diretoria da empresa, apenas quando estes forem convocados. Em seguida o senhor presidente usando da palavra, falou sobre o prejuízo verificado no último exercício de 1979 e apontou como causas principais desse prejuízo os preços baixíssimos de nossa tabela de hospedagem que é o de menor índice de todo o Brasil, bem como o preço do restaurante cujos encargos ultrapassam em muito a receita, em face dos constantes aumentos de preços, não só de todos os gêneros alimentícios como também o elevado custo de energia, gás e combustíveis associando-se a tudo isto os tabelamentos efetuados pela SUNAB que estavam sempre muito abaixo dos custos normais. Continuando a sua explicação sobre o prejuízo do Baçanço o senhor presidente apresentou uma proposta, à Assembléia Geral de que em razão do resultado negativo de exercício e dos elevados encargos assumidos pela empresa para a construção e conclusão das obras do 2º Bloco do EQUATORIAL PALACE HOTEL mais uma vez os diretores da HOTAMA — não tivessem qualquer gratificação. Colocada em apreciação e posterior votação a proposta do senhor presidente foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi a palavra franqueada pelo presidente a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse ele declarou encerrada a Assembléia Geral Ordinária e determinou fosse lavrada a respectiva ata comprovando as assinaturas neste documento apostos, ter sido lida aos acionistas presentes e por todos aprovada. a) Joaquim Marques dos Reis, Maria Cecília Teixeira dos Reis, Maria de Fátima Teixeira dos Reis, Adriano Ribeiro Alves, Mário Fernandes Carreira, Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 696-80, a 1ª via da presente Ata de Hotama — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A.

Belém, 04 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3647 — Dia: 11/06/80)

Banco do Estado do Pará S.A.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANPARÁ, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1980.

1. Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta, às onze horas, na sede do Banco do Estado do Pará S.A., sita na Trav. Padre Prudêncio nº 154, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho de Administração do BANPARÁ com a presença de seus membros, a saber: Srs. Adriano Velloso de Castro Menezes, Presidente; Affonso Gadelha Simas, Vice-Presidente; e Edgard Olyntho Contente, Membro.

2. O Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e passou-se, em seguida, ao exame dos assuntos constantes da pauta: a) leitura e aprovação da ata da reunião extraordinária do dia 21 de março de 1980; b) aquisição de terreno em Marabá (PA) para transferência de sede da Agência; e c) o que ocorrer.

a) A ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 21.03.80, após ser distribuída através de cópias aos presentes, foi lida e aprovada por unanimidade.

b) Em seguida foi colocada em apreciação a decisão tomada pela Diretoria Executiva em reunião de 21.03.80, objeto do voto PRESI-005/80, nos seguintes termos:

“Tendo em vista os lamentáveis acontecimentos ocorridos em Marabá, neste início de ano, motivados pela enchente dos Rios Tocantins e Itacaiúnas, que deixaram totalmente inundada a Velha Marabá, e, levando em conta a decisão dos Governos Federal e Estadual, de acelerar o plano já existente de transferência dessa parte da cidade, entramos em contacto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, no sentido da aquisição de dois (02) terrenos, sendo um destinado à Agência e outro para residência de funcionários, tendo recebido a seguinte proposta:

a) Preço do m2: Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);

b) Valor da área destinada à Agência: Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros);

c) Valor da área destinada aos lotes residenciais: Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros);

d) Valor global: Cr\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil cruzeiros).

2. A presente operação de compra não necessita de autorização do Banco Central, pois de acordo com o seu regulamento existe uma disponibilidade para aquisição de imóveis para uso próprio, no valor de Cr\$ 9.582.000,00 (nove milhões e quinhentos e oitenta e dois mil cruzeiros)”.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONCORDOU COM A SUGESTÃO DO VOTO PRESI-005/80.

3. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às 12:00 horas. Dela se lavrou a presente ata, que depois de lida vai subscrita por todos os seus participantes.

Belém(PA), 22 de abril de 1980.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
— Presidente —

AFFONSO GADELHA SIMAS

— Vice-Presidente —

EDGARD OLYNTHO CONTENTE

— Membro —

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 695-80, a 1ª via da presente Ata do Banco do Estado do Pará S.A.

Belém, 04 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACAUTAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

CARTÓRIO CONDURU

4º OFÍCIO

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém(Pa.), 02 de junho de 1980.

REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA

Escrev. Autorizado

(Ext. Reg. nº 3681. Dia: 11.06.80)

Juta do Tapajós Comércio e Indústria S/A - JUTASA

C.G.C. (MF) Nº 05.712.112/0001-99

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1980**

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta) às 10:00 (dez) horas, na sede social situada à Avenida Tapajós nº 1.053, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, reunidos em primeira convocação acionistas da Juta do Tapajós Comércio e Indústria S/A - JUTASA representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto, como se verifica das suas assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, às folhas 20 (vinte), o Dire-

tor Presidente acionista Dr. Joel de Albuquerque Queiroz assumiu a presidência da Assembléia, na forma dos Estatutos, convidando para secretariar os trabalhos o acionista Dr. Gustavo Perez Queiroz, Diretor Adjunto, ficando, desse modo, devidamente constituída a mesa. Cumpridas as formalidades legais determinou o Presidente que se procedesse a leitura do Anúncio de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado" edições dos dias 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) de março de 1980. Lido o anúncio de convocação disse o Presidente que haviam sido satisfeitas as exigências do Artigo 133 da Lei nº 6404/76 e que, portanto, a Assembléia podia deliberar sobre o objeto de convocação. Em seguida, determinou o Presidente que fosse promovida a leitura do Balanço Geral, Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979, documentos estes publicados no "Diário Oficial do Estado", edição do dia 16 de abril de 1980 e no jornal "A Província do Pará", edição do dia 18 de abril de 1980. Concluída a leitura, o Presidente submeteu à discussão esses documentos. Encerrada a discussão foram postos em votação, verificando-se terem sido aprovados unanimemente, com abstenção de voto dos legalmente impedidos. Continuando, disse o Presidente que conforme se verifica do Balanço Geral recém-aprovado, existe a quantia de Cr\$ 563.270,81 (quinhentos e sessenta e três mil duzentos e setenta cruzeiros e oitenta e hum centavos) correspondente ao lucro do exercício. Propôs, então, o Presidente que a aludida quantia fosse levada para a conta "Lucro Acumulado", o que foi aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida, disse o Presidente que em obediência à legislação vigente (art. 167 da Lei 6404/76) a reserva de capital resultante da correção monetária do capital constituída por ocasião do Balanço ora aprovado, no valor de Cr\$ 2.453.849,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e nove cruzeiros) deverá ser capitalizada por deliberação da presente Assembléia. Propôs, então o Presidente que o capital social que atualmente é o de Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) fosse aumentado em valor correspondente ao da mencionada correção monetária, para Cr\$ 7.653.849,00 (sete milhões seiscentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e nove cruzeiros), permanecendo as ações com o mesmo valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e o capital dividido em 7.653.849 (sete milhões seiscentas e cinquenta e três mil oitocentas e quarenta e nove) ações ordinárias. Concluída a leitura, o Presidente sub-

meteu à discussão esta proposta e como ninguém quisesse usar da palavra, foi posta em votação, verificando-se ter sido aprovado pela unanimidade dos presentes o já caracterizado aumento de capital. Lembrou o Presidente que o Conselho Fiscal por deliberação da Assembléia Geral não havia sido instalado e em seguida, confirmou a Assembléia Geral que o referido órgão deverá permanecer sem funcionamento para o exercício de 1980, não havendo, portanto, razão para ser procedida eleição a respeito. Em seguida, o Presidente esclareceu que esta Assembléia devia deliberar sobre a remuneração dos membros da Diretoria para o exercício de 1980. Posta a matéria em discussão e posteriormente em votação, ficou deliberado, pela unanimidade dos presentes, verificada a abstenção dos interessados: a) que a remuneração mensal da Diretoria deveria corresponder ao nível máximo permitido pelos limites a respeito fixados pela legislação do Imposto de Renda, continuando aplicáveis às normas estatutárias respeitantes à matéria observados os limites a que alude a legislação do Imposto de Renda e o quanto dispõe sobre o assunto a legislação disciplinadora das sociedades por ações; b) que dita remuneração ficaria sujeita a correção nas épocas próprias e de acordo com os índices estabelecidos em lei. Discutidos os assuntos da pauta do trabalho, o Presidente verificando que nada mais havia a ser tratado, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Finda a redação, foram reabertos os trabalhos e lida a mesma ata recebeu a aprovação de todos os presentes. Eu, Gustavo Perez Queiroz que a redigi, subscrevo e assino juntamente com os diretores e acionistas presentes, dela tirando cópias autênticas para os fins de direito. Santarém (Pa), 30 de abril de 1980.

Confere com o original
GUSTAVO PEREZ QUEIROZ
Secretário

8º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a firma de Gustavo Perez Queiroz.

Recife, 12 de maio de 1980
Em testemunho M.M.S. da verdade
MILTON MOREIRA DA SILVA
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.06.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 651-80 a 1ª via da presente Ata de Juta do Tapajós Comércio e Indústria S/A.

Belém, 02 de junho de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

(T. nº 7189 - Reg. nº 3676 - Dia 11.06.80)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Altamira

EDITAL DE PRAÇA
PROCESSO Nº 113/76

A DOUTORA MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei etc..

FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no processo de execução movido por DEOCLECIDIO FERREIRA E SILVA, contra JOSÉ CARDOSO DE MACÊDO, para cobrança de uma Nota Promissória de Cr\$-7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros), em curso nesta Comarca, Cartório do 1º Ofício do escrivão que esta subscreve, foi designado o dia nove (09) de julho vindouro, às treze (13) horas, no Forum, para realização da praça do bem penhorado ao executado e que é o seguinte: Uma casa situada nesta cidade de Altamira-Pará, à Rua Manoel Umbuzeiro número 1.973 (hum mil novecentos e setenta e três), construída em terreno do Patrimônio Municipal, cedido pela Prefeitura Municipal, limitando-se pela frente com a citada rua, pelo lado direito com Dircileno Santos Campêlo, pelo lado esquerdo com Arlito Santana de Oliveira e pelos fundos com Antonio Bezerra, medindo seis metros (6) de frente por vinte e cinco metros (25 mts) de fundos, recuada do nível da Rua quatro metros (4,00 mts). ÁREA BRUTA: 154,50 mts² (cento e cinquenta e quatro metros e cinquenta e decímetros quadrados). ÁREA EDIFICADA: 78,70 mts² (setenta e oito metros e setenta centímetros quadrados), construção própria, em alvenaria com travejamento em madeiras de Lei, coberto com telhas de brasilite. Características internamente seis (06) portas, externamente quatro (04) janelas e duas (02) portas, inclusive as de acesso para o quintal, dependências, pátio, sala de visitas, corredor, WC, banheiro, sala de refeições, cozinha e uma (01) despensa com piso de cimento corado, Derivação de Água, Companhia de Saneamento do Pará, Cosanpa, Serventia Sanitário WC no Estilo do, Com Fossa, Iluminação energia elétrica. Transcrita no Registro de Imóveis sob o nº 5.288, às fls. 299, livro 3-K, avaliada por Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação datado de 15 de maio de 1980.

No dia, hora e local acima referidos, o imóvel será levado à Praça para venda a quem maior lance oferecer acima da avaliação e, se

licitante não houver que ofereça preço superior à Avaliação, o imóvel será vendido no dia vinte e um (21) de julho, vindouro, segunda praça, às treze (13) horas, no Forum, pelo maior preço oferecido.

Para conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no Forum e publicado por uma vez na Imprensa Oficial do Estado, e por duas vezes em jornal local.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Ilegível, Escrivão do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito da Comarca de Altamira
(T. nº 7184. Reg. nº 3660 - Dia: 11.06.80)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santarém

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, república Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos número 114/80 (dos autos) de pedido de Falência movida por CONORTE — CONSTRUÇÕES NORTE LTDA., contra TRANSFRISA LTDA — Indústria de Pescados, que se processa perante este Juízo e Cartório do Terceiro Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por CONORTE — Construções Norte Ltda., firma comercial estabelecida nesta cidade, na Trav. 15 de Novembro de, nº 276, CGC. nº 05.169.982/0001-63, que afirmou estar os titulares da firma requerida Transfrisa Ltda., Indústria de Pescados em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local. CITA a firma comercial TRANSFRISA — LTDA, INDÚSTRIA DE PESCADOS, estabelecida nesta cidade à Av. Maior, s/nº, portadora do CGC. 05.103.718/0001-27, na

peessoa de seus representantes legais e estatutários, para que saldem o débito no prazo de três (03) dias, acrescidos das despesas processuais, juros, despesas de custas e honorários advocatícios, sob pena de não o fazendo, ser decretada a falência, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta. Eu (legível). Escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA

Juiza da 2ª Vara

(T. nº 7191, reg. nº 3686 - Dia: 11/06/80)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Altamira

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Maria Inês Antunes Lima, Juíza de Direito desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de Pedido de Divórcio, em que é requerente Germana Mary Mauad de Oliveira, e requerido José Francisco de Oliveira, que atendido ao que foi requerido por Germana Mary Mauad de Oliveira, que afirmou estar o requerido em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e por cópia publicada, uma vez no Órgão Oficial do Estado e no jornal local "Gazeta do Xingu", cita o requerido José Francisco de Oliveira, brasileiro, motorista, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido. PETIÇÃO INICIAL — "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará — Germana Mary Mauad de Oliveira, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada à Rua 1º de Janeiro, nº 1.550, na cidade de Altamira, Estado do Pará, Carteira de Identidade nº 31.861 — Segup-Pará, em 06.02.74 e CPF/MF-029.524.322/87, por seu procurador infra-assinado, advogado inscrito na O.A.B. — Seção do Pará sob o nº S/33 e com escritório localizado à Trav. Agrário Cavalcante nº 349 - 1º andar, na cidade de Altamira, Estado do Pará, vem propor, como de fato propõe, a V.Exa., a presente "Ação de Divórcio", contra seu esposo José Francisco de Oliveira, brasileiro, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelo que pede a citação por Edital, pelos fatos e fundamentos de direitos: I — Que, a requerente é casada com o sr. José Francisco de Oliveira pelo regime da comunhão geral de bens, desde o dia 10 (dez) de maio de 1975, consoante se faz prova da fotocópia da Certidão de Casamento inclusa; II — Que, a vida do casal rompida logo após ao casamento, pois viveram somente uma semana, e cuja separação permanece até a presente data, não se dispondo em reconstitui-lo, pois o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, deixando a requerente e sua filha em completo abandono, sem nunca mandar qualquer tipo de

alimento; III — Que, tanto requerente como requerido, viveram aproximadamente 01 (um) ano amasiados, nascendo desta união a única filha do casal a menor Karina Mary Mauad de Oliveira, que após o casamento de ambos perante a lei, a menor foi legitimada, conforme consta na fotocópia da Certidão de Nascimento inclusa; IV — Que, a requerente não possui bens móveis e imóveis a partilhar; V — Que, não houve entre o casal Pacto Antenupcial; VI — Que, a única filha do casal, ficará com a requerente, pois vive em sua companhia desde que, o requerido abandonou o lar conjugal; VII — Que a requerente pede vênias a V. Exa., que após a sentença do divórcio voltará adotar o nome de solteira Germana Mary Mauad; VIII — E, como prova da existência da separação de fato, seu início e duração por mais de 05 (cinco) anos, a requerente apresenta o rol de testemunhas, abaixo enumeradas que afirmarão a V. Exa., as alegações da requerente. Pelo exposto, a requerente, nos termos do artigo 40, §§ 1º e 3º conectado com o § 1º do artigo 5º todos da Lei nº 6.515 de 26/12/77, vem requerer o "divórcio", com base na separação de fato há mais de 05 (cinco) anos, desde que pelas circunstâncias expostas, é impossível a reconstituição em comum com seu legítimo marido. A requerente protesta por todos os meios de prova admitidas em direito, pede a citação de seu marido por Edital, para que conteste a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Não sabe informar se seu marido possui bens. Nestes termos e dando à causa o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), requerendo a intimação do Ministério Público para participar da ação. D.A.R. esta e os documentos que acompanham, espera seja, afinal concedido o seu divórcio pleiteado, condenando-se seu marido nas custas do processo e honorários advocatícios. Altamira, 22 de maio de 1980. (a) Synval de Castro (advogado), CPF-004590112-00-Rol de Testemunhas: 1 — Laurice Marinho e Silva, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Governador Magalhães Barata, nº 1.438, Altamira-Pará; 2 — Maria de Fátima dos Santos El Kantar, brasileira, viúva, comerciante, residente à Rua 7 de Setembro, nº 1.635, Altamira-Pará; 3 — Francinete Alves, brasileira, solteira, maior, atendente, residente e domiciliada à Rua Djalma Dutra, Altamira; 4 — Marileide de Melo Eisbelo, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada, à Rua Manoel Umbuzeiro (Vila Acácio, casa 04, Altamira-Pará. DESPACHO: "RH. D.A.R. Cite-se, por edital, com o prazo de 20 dias, observadas as formalidades legais. Atm, 29.05.80. (a) Lima, Juíza". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, Escrivã, datilografei, e subscrevi.

Dra. MARIA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito

Altamira — Pará

(T. nº 7185. Reg. nº 3661. Dia: 11.06.80)

Corregedoria Geral do Estado

RESENHA Nº 09/80

Belém, 09 de junho de 1980

De acordo com a Portaria nº IX

1 — RECLAMAÇÃO Nº 06/80

RECLAMANTE: Manoel Pereira de Almeida por seu advogado, bacharel Risonilson C. Almeida

RECLAMADA: MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Santarém

DECISÓRIO: "... Ex positis", indefere-se o pedido, mas, ordena-se a MM. Juíza reformular, em parte, o seu despacho de fls. 193 e chamando o processo à ordem ordene a volta aos autos das peças desentranhadas. Após formalizar a; APELAÇÃO, faça subir os autos imediatamente à Superior Instância, independentemente do AGRAVO DE INSTRUMENTO, aliás formulado por inconformismo à DECISÃO em referência (fls. 193). Devolva-se o processo à Comarca de Santarém e remeta-se cópia a MM. Juíza. Intime-se. Belém, 19/05/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor".

2 — RECLAMAÇÃO Nº 46/80

RECLAMANTE: Odir Cesário Quintanilha Godinho por seu advogado, bacharel Leonam Gondim da Cruz

RECLAMADA: MM. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Capital

CARTÓRIO: Ana Lobato

DECISÓRIO: "... 5 — Ex positis, indefere-se a RECLAMAÇÃO, cabendo ao RECLAMANTE o uso do AGRAVO DE INSTRUMENTO para ser julgado como PRELIMINAR na Instância "ad quem", se contra a SENTENÇA DE MÉRITO for interposta APELAÇÃO, valendo-se da faculdade que lhe concede o artigo 528 da Lei Adjetiva Civil. Devolvam-se os autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO e de IMPUGNAÇÃO e remeta-se cópia desta a MM. Juíza. Intime-se. Belém, 19/05/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor";

3 — RECLAMAÇÃO Nº 64/80

RECLAMANTE: Odalea Lima Leal por seu advogado, bacharel Augusto Roberto Klautau de Araújo

RECLAMADA: MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Belém

DECISÓRIO: "... Caberá à Instância Superior apreciar tais argumentos (Código de Processo Civil) e não o Corregedor, que não é Instância. Isto posto, indefere-se o pedido. Remeter cópia a MM. Juíza. Belém, 30/05/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor";

4 — RECLAMAÇÃO Nº 49/80

RECLAMANTE: augusto Cezar de Oliveira Lobo

RECLAMADO: Dr. Armando Bráulio Paul da Silva — Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital

DECISÓRIO: "... A reclamação tendo ficado sem objeto, archive-se. Belém, 20/05/80. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida — Corregedor Substituto";

5 — RECLAMAÇÃO Nº 27/80

RECLAMANTE: Luiz Carlos Figueiredo Campos por seu advogado, bacharel Raimundo F. Puget

RECLAMADA: MM. Juíza de Direito de Igarapé-Miri

DECISÓRIO: "... 4 — Nestas condições, indefere-se a reclamatória por ser o reclamante parte ilegítima.

Determina-se, outrossim, seja apurada a participação de Raimundo Corrêa de Almeida, Escrevente Juramentado, nas irregularidades apontadas, bem como, a sua ligação comercial com o suplicante, através de Sindicâncias. Remeter cópia deste a MM. Juíza de Direito. Intime-se. Belém, 30/05/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor";

6 — REPRESENTAÇÃO Nº 7/80

Representante: Ten. Cel. da PM. Raimundo Barbosa Lima, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

REPRESENTADO: Dr. Mário José Silva dos Santos, Pretor no Exercício de Juiz de Direito de Alenquer.

DECISÓRIO: "1 — A representação, acolhida por absoluta incompetência do Doutor Juiz de Direito, em exercício, para expedir autorizações para dirigir veículos automotores, gerou as providências expressas no telegrama e ofícios de fls. Não se pode negar, que o MM. Magistrado incidiu em erro de ofício grosseiro, atribuindo-se competência que não lhe é reconhecida por Lei. Todavia, as medidas tomadas, sustaram os atos arbitrários. Isto posto, ordena-se o arquivamento. Remeter cópia ao MM. Magistrado. Belém, 30/05/80. (a) Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor".

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. - nº 3653 — Dia: 11/06/80)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **JOSÉ RAUHINY PINTO FARO** e **RITA MARIA DE ALMEIDA E SILVA**, ele filho de Reginaldo Ferreira Faro e Carmélia Pinto Faro, ela filha de José Maria de Almeida e Silva e de Alzira Fecury Hage, solt: — **ANDERSON BRAGA DA SILVA** e **CORINA FRANCISCA DE ALMEIDA**, ele filho de José Plácido da Silva e Maria de Lourdes Braga da Silva, ela filha de Raimundo Francisco de Almeida, e Amélia Kalil de Almeida, solt: — **JOAQUIM CHAVES DA COSTA** e **ALCILENE DA COSTA OLIVEIRA**, ele filho de Lina Chaves da Costa, ela filha de Antônio Bom de Oliveira e Tomazia Costa de Oliveira, solt: — **ABELARDO CARDOSO DA TRINDADE**, e **BENEDITA DE JESUS NOGUEIRA FERRAZ**, ele filho de Leopoldo Gonçalves da Trindade e Antônio Cardoso da Trindade, ela filha de Manoel Paulo Ferraz e Francisca Nogueira Ferraz, solt: — **ANTÔNIO MARINHO COSTA** e **ANA MARIA LIMA GOIABEIRA**, ele filho de Maria Marinho Costa, ela filha de Antônio Goiabeira Filho e Tereza Batista de Lima Goiabeira, solt: — **JOÃO PAULO MARTINS NEVES** e **FÁTIMA NAZARÉ ARAÚJO**, ele filho de Demétrio Neves e Maria Silveria Martins, ela filha de Antônio Rabelo Araújo e Raimunda Ferreira Silva, solt: — **ARMANDO SOUZA DIAS** e **NATALINA DE JESUS PEREIRA DA FONSECA**, ele filho de Armindo Matias Dias e Georgina Souza Dias, ela filha de Agostinho Américo da Fonseca e Raimunda Pe-

[illegible]



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.280

Belém - Quarta-feira, 11 de junho de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenha da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JUNHO DE 1980 — 6ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A., por seu Advogado: Dr. Eudes Luz Mendes, apresentando Embargos de Terceiros, na Ação de Execução que Guajará - Veículos Ltda., move contra CIANA — Com. e Ind. de Acumuladores Nalter Ltda..

Desp.: A. p/dependência cls.

PETIÇÃO DE: Edilson de Oliveira Lima, por seu Procurador: Dr. Oswaldo Pojucan Jr., requerendo o depósito referente ao mês último, na Ação de Consignação em Pagamento, que move contra VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo e outra.

Desp.: N. A. Sim.

PETIÇÃO DE: Jornal "Marajoara", por seu Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca, requerendo juntada de procuração nos autos de cobrança, sob procedimento Sumaríssimo que lhe move a IMPRENSA OFICIAL.

Desp.: J. aos autos.

Proc.: Nº 277/80.

SUMARÍSSIMO

Aut.: Delcy de Oliveira Moura.

Adv.: Iranilda dos S. Trindade.

Ré: Ruth Chanovski.

Desp.: Para a audiência de conciliação, designo o dia 09.07.1980, às 11:00 horas.

PETIÇÃO DE: Guajará - Veículos Ltda., por seu Advogado: Dr. Lucas O. de Almeida, requerendo juntada de recibos comprobatórios de despesa que dispendeu na Ação de Execução que move contra CIANA — Com. e Ind. e Acumuladores Nalter Ltda..

Desp.: Junte-se aos autos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Amélia de Souza Ribeiro, por sua Advogada: Dra. Maria Luciola de M. Ferreira, requerendo retificação de nome no Inventário de bens deixados por falecimento de Manoel Moutão.

Desp.: N. A. Diga o representante do M. P.

5ª VARA

Proc.: Nº 44/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Portuense Ferragens S/A..

Adv.: Edgar O. Contente.

Exc.: Parquet do Pará S/A..

Desp.: Intimem-se o Sr. Oficial de Justiça, a recolher o mandado em cartório para ser anexado aos presentes. Após volte-me cls..

Proc.: Nº 90/80.

DESPEJO

Aut.: I. N. Crespim - Máquinas e Motores Ltda..

Adv.: Airton Ribeiro.

Réu: Antonio Pinheiro da Silva.

Adv.: José Maria do Nascimento.

Desp.: Diga o autor sobre a conta de fls., após voltem-me cls.

PETIÇÃO DE: Emílio Camacho Baena, por seu Advogado: Dr. Aurélio Correa do Carmo, requerendo juntada de mandato na Ação de Execução que lhe move Comércio de Máquinas e Tratores do Brasil S/A..

Desp.: Junte-se aos autos.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Filomena Souza, por sua Advogada: Dra. Maria Antonina A. do Carmo, pedindo reconsideração do despacho de fls. 56, proferido na Ação de Despejo que move contra Elias José Francês.

Desp.: N. A. Cis.

Proc.: Nº 443/79.

ARROLAMENTO

Req.: Hélio Raymundo Smith da Silva.

Adv.: Jayme Nunes Lamarão.

Reqs.: Maria Rita dos Santos Smith e outro.

Desp.: À conta para proceder à reforma do cálculo, nos termos do pedido da Fazenda Estadual.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco Auxiliar S/A., por seu Advogado: Dr. Paulo R. X. de Sá, requerendo expedição de Carta Precatória para citar a executada Exportadora Marpinto - Madeiras Ltda..

Desp.: N. A. Como requer.

8ª VARA

Proc.: Nº 380/78.

INVENTÁRIO

Inv.: Maria Bárbara de Aguiar.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

NOTAS e
TRABALHOS
JUDICIÁRIOS
Do Tribunal Regional
do Trabalho da 8ª Região

Adv.: Luis Roberto Meira.

Inv.: João Batista Nogueira de Faria.

Desp.: Ao cálculo.

PETIÇÃO DE: Amadeu Fernandes Cavaco, por seu Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira, requerendo a expedição da Carta de Adjudicação nos autos de arrolamento dos bens ficados por falecimento de Theodorica Natividade Goulart, desistindo do prazo recursal.

Desp.: N. A. Como requer.

9ª VARA

Proc.: Nº 217/80.

CARTA PRECATÓRIA

Dep.: Juízo de Direito da C. de Paragominas-PA.

Int.: Banco da Amazônia S/A.

Dep.: Juízo de Direito da 9ª Vara Cível - Bel Pa.

P/citar João Batista Gonçalves.

Desp.: Deviam-se ao Juízo Deprecante com os cumprimentos deste Juízo.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto — Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativo de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 3ª Vara, Privativo de Interditos.

1ª VARA — Arrolamento: Cosme Moraes de Sena. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

1ª VARA — Embargos de 3º Senhor e Possuidor. Requerente: Fernanda Gomes de Oliveira. Requerida: Herança de Augusto Barbosa do Nascimento. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado.

1ª VARA — Inventário: Haalim José Bechara. Requerimento de Antonio Bedran José Bechara. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, Miguel Brasil Cunha, José Manoel Reis Ferreira e Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva.

1ª VARA — Agravo de Instrumento. Agravantes: Roberto Bechara Rocha e Helena Rocha Carvalho. Agravada: Herança de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Cumpra-se o Venerando Acórdão". Advogados: Drs. Iranélio Edir Couto da Rocha e Miguel Brasil Cunha.

1ª VARA — Agravo de Instrumento. Agravante: João do Valle Miranda. Agravada: Herança de Luiz do Valle Miranda. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro e Ubirajara Ferreira e Silva.

3ª VARA — Inventário: Elly Saraiva do Amaral. Despacho: "Vista aos interessados para que formulem no prazo de dez (10) dias, o pedido de formação de quinhão se quiserem, em seguida ao partidor para o esboço de partilha, conforme as normas legais, fazendo-se após o lançamento da partilha, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas em direito permitidas. Intime-se e cumpra-se". Advogado: Dr. Orlando Melo e Silva.

Belém, 06 de junho de 1980.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO DIA 06 DE JUNHO DE 1980

CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA — A. J. C.

10ª VARA DO CÍVEL:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Aut.: Eládio Mória da Silva.

Adv.: Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins.

Réu: Luiz Carlos Ribeiro Castro.

Adv.: José Bonifácio Pimentel de Sena.

Desp.: Mantenho todos os despachos da Dra. Pretora. Diga o A. sobre a contestação. Belém, 02.06.80. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão — Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

2ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS COM RITO SUMARÍSSIMO

Auts.: Antonio Maria da Silva e s/mulher.

Adv.: José Fernandes Chaves.

Réu: Cosme Souza Santos.

Adva.: Ediléa das Graças Pereira Costa.

Desp.: A citação foi efetuada no local de trabalho do requerido, conforme faz prova a certidão de fls. 32 e portanto, nula. Assim, tendo em vista que o mesmo possui endereço e domicílio definido (fls. 23), renovem-se as diligências para o dia 16 de junho, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 06.05.80. (a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora do Cível.

Dê-se ciência ao autor dos termos da certidão de fls. 37v. Belém, 04.06.80. (a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Aut.: Maria Vitalina Beckman dos Anjos.

Adv.: Darcy Lameira Ramos.

Ré: Capemi Seguradora S/A. — CAPESA.

Adv.: Margui Lima Gaspar.

Desp.: A contadora, arbitrados em 10% sobre o valor do pedido, os honorários do procurador da ré. Int. Belém, 02.06.80. (a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO ORDINÁRIA

Aut.: Waldemar de Souza Queiroz.

Adva.: Joselisa Côrte Kauffman.

Réu: Hailton da Rocha Leitão.

Desp.: Cite-se o requerido para contestar a ação, se assim o desejar. Belém, 02.06.80. (a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Aut.: Regina Lúcia Pereira da Silva.

Adv.: Donato Cardoso de Souza.

Réu: Antonio Monteiro.

Desp.: A. Cite-se. Belém, 04.06.80. (a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Helena de Miranda Barros.

Adva.: Neide Pereira Teixeira.

Invdo.: Raimundo Faustino Barros.

Desp.: Expeça-se alvará com as cautelas legais. Belém, 06.06.80.

(a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Eurides do Espírito Santo Nahum Quaresma.

Adva.: Violante Moreira.

Réu: José Iraco P. Pelararo.

Desp.: Vistos, etc.. Homologo por sentença, o termo de depósito e recebimento de fls. 8, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. Custas "ex-lege". P. R. I. Belém, 06.06.80. (a) Maria Cecília Pereira — 2ª Pretora do Cível.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO

DO DIA 04 DE JUNHO DE 1980

AUTOS CÍVEIS — Busca e Apreensão. Autor: Adilson Guimarães Penalber (Adv.: Teodomiro Cantuária Filho). Réus: Manoel Marques dos Santos e Francisca Santos (Adva.: Dra. Solange Maria Santiago Moraes). Despacho: Fale a parte contrária. Em, 02.06.1980. a) Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza de Direito da 8ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Alzira Laura Esteves Soares (Adv.: Dr. Hamilton Ribamar Gualberto). Réu: Isaac Simões Gomes Pais (Adv.: Dr. Pedro Daltro Cunha). Despacho: Diga a Autora. Em, 03.06.1980. a) Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos — Juíza de Direito da 9ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE IMPUGNAÇÃO. Autor: Hélio Dias de Souza (Adv.: Dr. Adilson Galvão Verçosa). Ré: Heliana Maria Maia de Loureiro (Adva.: Dra. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães). Despacho: Fale a parte contrária. Belém, 02.06.1980. a) Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza de Direito da 8ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA

DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: — Dr. ROMÃO AMOEDO.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS

Escrivão: — MOACYR SANTIAGO.

RESENHA DO DIA 04 DE JUNHO DE 1980

Proc.: Nº 465, de Inventário de Wilson Nunes Brayner; Inventariante: Ana Elisa da Silva Brayner. Advogados: Drs. Flávio Maroja e Manoel Célio Costa. Despacho: Mantenho o despacho. Em, 04.06.80. (a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 903, de Arrolamento de José Teles Martins; Inventariante: Maria da Consolação Sobral Martins, pela Assistência. Assistente: Dr. Ernesto Pinho.

Despacho: Nomeou a suplicante inventariante.

Proc.: Nº 533, de Arrolamento de Maria Graciliana Nazareno Paraguassú e José Guedes Paraguassú; Inventariante: Conceição Natalina Paraguassú de Souza, pela Assistência. Assistente: Dr. João Júlio da Fonseca. A avaliação, após digam os interessados.

Proc.: Nº 888, de Arrolamento de João Miranda Jaques Filho; Inventariante: Ana Teixeira Jaques, pela Assistência. Assistente: Dr. João Júlio da Fonseca. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc.: Nº 898, de Arrolamento de Raimundo Teodoro da Silva; Inventariante: Lucila Maria da Silva, pela Assistência. Assistente: Dr. Ernesto Pinho. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante.

Proc.: Nº 902, de alvará. Requerente: Maria Bertila Tapajós Figueira. Requeridos: INAMPS e Caixa Econômica, Filiais do Pará. Advogado: Dr. José Maria do Nascimento. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante.

Proc.: Nº 900, de Tutela do menor Carlos Andrade Rocha. Requerente: Maria de Fátima Andrade Rocha, pela Assistência. Assistente: Dr. Ernesto Pinho. Despacho: Defiro o pedido, lavre-se o termo.

Proc.: Nº 897 de Tutela do menor Adriano Pereira Gonçalves. Requerente: Benedita Gonçalves da Conceição, pela Assistência. Assistente: Dr. Ernesto Pinho. Despacho: Defiro o pedido inicial, lavre-se o termo.

Proc.: Nº 887, de Inventário de Constância Marinho Queiroz; Inventariante: João Anastácio de Queiroz Filho. Advogados: Drs. Almir e Osvaldo Trindade. Despacho: Defiro o pedido de fls. 20. A avaliação, após digam os interessados.

Proc.: Nº 217, de Inventário de Hermengarda Cordeiro Marques. Inventariante: Terezinha Barbosa Marques. Advogado: Dr. Pedro Lima. Despacho: Renove-se ofício a Receita Federal.

Proc.: Nº 899, de Arrolamento de Raimunda Severo Monteiro; Inventariante: Raimunda Lopes Monteiro, pela Assistência. Assistente: Dr. Ernesto Pinho. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante.

Proc.: Nº 712, de Inventário de Odaléa Nogueira Ribeiro e Dionísio Rodrigues Ribeiro. Inventariante: Solange Maria Ribeiro Dias. Advogados: Drs. Lóris Oliveira, Pedro Daltro. Leonam Cruz. Despacho: Fixo em 10%, os honorários advocatícios requerido às fls. 281. Em, 04.06.80. (a) Romão Amoedo.

Belém-Pará, 06 de junho de 1980.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA
DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: — Dr. ROMÃO AMOEDO.

Escrivão: — MOACYR SANTIAGO.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
RESENHA DO DIA 06 DE JUNHO DE 1980

Proc.: Nº 787, de Arrolamento de Fernando Alves Costa. Inventariante: Cleonice Gomes da Costa. Advogados: Drs. Raimundo Sampaio e Nauto Justiniano Paiva da Silva. Despacho: Julgou por sentença a partilha. Em, 06.06.80. (a) Romão Amoedo.

Belém-Pará, 06 de junho de 1980.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
RESENHA DO DIA 06 DE JUNHO DE 1980

PROCESSO VINDO DA 1ª VARA

Proc.: Nº 4087 — Dissolução de Sociedade.

Autor: Rui Sérgio Valle Pereira Carneiro — Adv.: Dr. Fernando Wanzeller.

Réu: Agro Nova Ltda. — Adv.: Dr. João Drumont Martins.

Despacho: Vistos, etc.. Homologo por sentença, o acordo tomado por termo às fls. 186, a fim de que produzam os seus devidos e legais efeitos. Oficie-se aos Cartórios, liberando os bens da firma que foram penhorados.

Proc.: Nº 4708 — Ação Anulatória.

A: Jaime Nunes Fernandes Renceiro — Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza.

R: UNIBANCO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda..

Despacho: Julgo procedente o pedido de fls. 2/3, para o efeito de declarando caducos os títulos, aqui já descritos, ordenar à UNIBANCO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que os substitua por outros, no prazo de 30 dias. P. R. I..

PROCESSO VINDO DA 5ª VARA

A: Banco do Brasil — Adv.: Dr. Benedito Martins.

R: Erasmo Cardoso da Silva.

Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fls. 2, do Sr. Escrivão, após conclusos.

PROCESSO VINDO DA 6ª VARA

Proc.: Nº 4250 — Inventário.

A: Izabel de Lima Montenegro (inventariante) — Adva.: Dra. Maria Lúcia Lobato.

Inventariado: Luiz de Melo Montenegro.

Despacho: Vistos, etc.. Julgo por sentença, o cálculo de fls. para que produzam seus jurídicos efeitos. Assim transitada em julgado, expeçam-se guias para o pagamento do imposto de transmissão". "Causa-Mortis" e Oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os fins de direito.

Proc.: Nº 4828 — Inventário.

Inventariante: Laura Barbosa de Freitas — Adva.: Dra. Izabel O-sório.

Inventariada: Luciana Vieira.

Despacho: Defiro o compromisso, tome-se por termo as declarações de herdeiros e bens, dizendo os interessados.

Proc.: Nº 4378 — Inventário.

Inventariante: Renee da Silva Gluch Paul — Adv.: Dr. Alfrio Franco.

Inventariado: João Glauch Paul.

Despacho: Tome-se por termo, o pedido de fls. 21, obedecidas as formalidades legais.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL RESENHA DO DIA 06.06.80

EXECUÇÃO

QUINTA VARA

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Advs.: Calilo Jorge Kzan, Solange Moraes, Armando Pinheiro, Tamar Palmeira, Maria Célia Duarte, Abel Guimarães e João Alberto Paiva).

Réus: Rubilar Baraúna, Faustina Biscaia Vicente, Associação Comercial do Pará, Secundina F. Rodrigues, Raimundo Monteiro Souza, Roberto de Nazaré Moraes, Policlínica Infantil Ltda., Francisco dos Santos Moraes, Natanael Leitão, Amaro Carlos Xerfan, Carlos A. dos Santos Pinho, Maria de Nazaré Gomes, Euclides Avelino F. Santana, Beneficência Nipo Brasileira da Amazônia, Valdenar Dória de Vasconcelos, Construtora Esplanada Ltda., José Marques Leão e Alice José Bechara).

Sentença: "Vistos, etc.. Julgo extinta a presente ação na forma do art. 267, item VIII do CPC e ordeno o arquivamento dos autos. Custas da Lei. P. R. I.. Belém, 20 de março de 1980. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza — Juíza da 5ª Vara.

ORDINÁRIA

SEXTA VARA

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv.: Roberto Seixas Simões).

Réu: João Pedro Ferreira Filho.

Despacho: Sim, com o prazo de vinte dias. Em, 04.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, ac. a 6ª Vara.

REINTEGRAÇÃO

Autores: Espólio de Raimundo Souza Coelho e outros (Adv.: Flávio Maroja).

Réu: Vicente Félix Melo (Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira).

Despacho: Intime-se a inventariante da renúncia de seu advogado. Em, 04.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, ac. a 6ª Vara.

ORDINÁRIA

SÉTIMA VARA

Autora: Etelvina do Nascimento Farias (Adv.: Jorge Afonso).

Réu: Manuel da Cunha.

Despacho: Cite-se. Em, 03.06.80. (a) Climenie Pontes, ac. a 7ª Vara.

DIVÓRCIO

OITAVA VARA

Requerentes: José Maria Martins e Maria de Jesus Cardoso Martins (Advs.: Osmar Cyrillo dos Santos e Jandira Pinheiro de Carvalho).

Despacho: I — Assinem os postulantes a petição inicial; II — Designo o dia 14 de julho, às 09:30 horas, para a audiência de ratificação, seguida da produção de prova oral; III — Intimem-se os cônjuges e o rep. do M. P. Em, 03.06.80. (a) Clímenie Pontes — Juíza da 8ª Vara.

DESPEJO

NONA VARA

Autora: Maria de Nazaré Caldeira Menescal (Adv.: José Ronaldo Paulo).

Réu: Eurico Napoleão Barreto Mendes (Adv.: Pedro Lima).

Despacho no pedido de purgação da mora: N. A. Conclusos. Em, 04.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos — Juíza da 9ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Dário Caetano Maciel Pantója (Adv.: Leonam Cruz).

Réus: Mário Chicaín Granhen e outros.

Despacho: Cite-se. Em, 03.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos — Juíza da 9ª Vara.

MANUTENÇÃO

DÉCIMA VARA

Autor: João Moreira da Paz (Adv.: Freitas Filho).

Ré: Terezinha de Jesus Modesto.

Despacho: Indefiro a medida liminar. Cite-se. Em, 04.06.80. (a) Izabel Leão — Juíza da 10ª Vara.

DESPEJO

Autor: Afonso Lopes Freire (Adv.: Celso Freire).

Réu: Manoel Freire de Menezes (Adv.: Wilson Magalhães).

Despacho: Para purgação da mora, designo o dia 23 de junho, às 11:00 horas em Cartório, pagando o R. custas processuais e verba advocatícia que arbitro em dez por cento sobre o débito. Em, 04.06.80. (a) Izabel Leão — Juíza da 10ª Vara.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO — HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 06/05/80

3ª VARA

PROCEDIMENTO VOLUNTÁRIA

Aut.: Lúcio Barel de Paiva

Adv.: Vasco Borborema

Réu: Guilherme do Nascimento Paiva

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 04.05.80. (a) Pedro Paulo Martins.

9ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Aut.: Regional Comércio e Estivas Ltda.

Adv.: Egidio Salles

Réu: Transportadora Relâmpago Ltda.

Adv.: Loris Vilas Boas.

Desp.: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista à apelada. Belém, 04.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: José Maria Queiroz da Silva

Adv.: Vera Couto

Réu: INPS

Adv.: Luiz Carlos Noura

Desp.: Nada a sanear. Designo o dia 03 de julho, 12 h., para a audiência de instrução e julgamento I. Belém, 22.05.80. (a) Maria Lúcia Caminha.

10ª VARA

RENOVATÓRIA

Aut.: Darlindo Fernandes Gomes

Adv.: Alayde Corrêa

Réu: Manoel Garrido San Miguel

Adv.: Demócrito Rendeiro de Noronha

Desp.: Em cumprimento o que estabelece o art. 392 do C.P.C. determino que seja procedida o exame pericial no documento indicado na contestação Nomeio perito o Dr. Paulo Ricci. O requerido, para depositar em cartório autos do exame, a importância de Cr\$ 4.000,00 para fazer jús aos honorários do perito sujeito a complementação. Para perícia, designo o dia 23 de junho, às 10,30 horas e compromisso a mesma data às 10,20 h. As partes para gosarem dos benefícios dos itens do parágrafo 1º do art. 421 do C.P.C. Belém, 28.08.80. (a) Izabel Leão.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 09.06.80.

(Ext. Reg. nº 3654 — Dia: 11/06/80)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dra. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de julho de 1980, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Benedito Damasceno Ferreira, contra Agência de Vigilância Santos, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, nº 750, Depósito Público, TRT, e que são os seguintes:

"Uma eletrola marca "Isabela", em caixa de madeira, com rádio da marca "ABC", 4, quatro faixas de ondas, nº 11196, modelo 7148 TR". Avaliada em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

"Uma mesa de madeira, polida, com quatro gavetas, própria para escritório". Avaliada em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém(Pa.), 02 de junho de 1980. Eu, Raimundo Nonato Almeida Amaral, Técnico Judiciário AJ-

021.6, datilografai. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 1537)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ-267/80

Recite: João Pereira Pinto dos Santos

Reclda: Decorintas — Materiais de Construção Almeida Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor João Pereira Pinto dos Santos, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ-267/80, em que é reclamada Decorintas — Materiais de Construção Almeida Ltda., para manifestar-se, no prazo legal, sobre o cálculo de atualização de sentença, elaborado pela Secretaria da Junta, bem como depositar sua CTPS para fins de anotação.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 04 de junho de 1980.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 1541)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS MAIO /1980

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMA. SRA. DRA. SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secret., para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	21	-	17	-	38
	D - Para vista ou justificção de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	21	-	17	-	38
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	17	-	16	-	33
	G - Baixados para diligência no mês	2	-	-	-	2
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	2	-	1	-	3
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	2	-	8	-	10
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	2	-	1	-	3
CI 462						
Relação de processos em diligência		CI 483				
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não de volvidos, decorridos os prazos legais		Nenhum				

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificção de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS MAIO /1980

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXM ^o SR. DR. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS	A - Saldo anterior	-	-	2	-	2
	B - Anterior, na Secret., para diligência	-	1	-	-	1
	C - Distribuição no mês	22	-	17	-	39
	D - Para vista ou justificção de voto no mês	-	-	1	-	1
	E - Soma (=A+B+C+D)	22	1	20	-	43
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	20	-	20	-	40
	G - Baixados para diligência no mês	-	1	-	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	2	-	-	-	2
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	32	-	23	-	55
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	30	-	3	-	33

AR 291

Relação de processos em diligência

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não de volvidos, decorridos os prazos legais

Nenhum

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificção de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS MAIO /1980

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXM ^o SR. DR. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO	A - Saldo anterior	5	-	5	-	10
	B - Anterior, na Secret., para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	22	-	20	-	42
	D - Para vista ou justificção de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	27	-	25	-	52
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	23	-	25	-	48
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	4	-	-	-	4
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	15	-	19	-	34
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	15	-	-	-	15
	Relação de processos em diligência					
	Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não de volvidos, decorridos os prazos legais	Nenhum				

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificção de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS MAIO / 1980

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMº SR. DR. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES	A - Saldo anterior	3	-	1	-	4
	B - Anterior, na Secret., para diligência	-	2	-	-	2
	C - Distribuição no mês	21	-	16	-	37
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	24	2	17	-	43
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	24	-	17	-	41
	G - Baixados para diligência no mês	-	2	-	-	2
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	29	-	19	-	48
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	29	-	1	-	30
	Relação de processos em diligência	AR 298				
	Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais	AR 481				
	Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais	Nenhum				

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS MAIO / 1980

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMº SR. ORLANDO SOZINHO LOBATO	A - Saldo anterior	11	-	4	-	15
	B - Anterior, na Secret., para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	20	-	18	-	38
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	31	-	22	-	53
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	20	-	17	-	37
	G - Baixados para diligência no mês	1	-	-	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	10	-	5	-	15
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	11	-	24	-	35
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	9	-	-	-	9

RO 400

Relação de processos em diligência

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais

Nenhum

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS MAIO /1980

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXM ^o SR. FRANCISCO DA COSTA LOBATO	A - Saldo anterior	8	-	1	-	9
	B - Anterior, na Secret., para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	21	-	13	-	34
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (=A+B+C+D)	29	-	14	-	43
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	29	-	14	-	43
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (=E-F-G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	39	-	31	-	70
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	34	-	-	-	34
	Relação de processos em diligência					
	Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais	Nenhum				

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista, ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

ACÓRDÃOS DO TRT DA 8ª Região, publicados na sessão de 04.06.80

Ac. nº 11.382

Ac. nº 11.382. Proc. R. EX OFF e RO 385/80 — 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Dr. Flávio Antony — Procurador do Estado). Recorridas-Reclamantes: Maria Creusa da Silva e Maria das Graças Leal dos Santos (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.
EMENTA: Estando expresso em lei o direito ao adicional de risco de vida é de autorizar o pagamento respectivo.

Ac. nº 11.383. Proc. RO 374/80 — 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Maracajá Hotéis e Turismo Ltda. (Adv. Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães). Recorrida: Raimunda da Conceição Pereira (Adv. Dr. Walter M. Puget).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte ao recurso para determinar que a parcela de diferença salarial seja calculada segundo os valores fixados na fundamentação desta decisão, confirmada a sentença nos seus demais termos. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença do primeiro grau.

EMENTA: Admitida em fins do primeiro semestre de 1976 não foi a reclamante beneficiada com a majoração salarial estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho firmada em janeiro de 1975.

Ac. nº 11.384. Proc. RO 392/80 — 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Waldemar Henrique Tironi (Adv. Dr. José de Freitas Leite) e Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv. Dr. Antônio Maria Cavalcante). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA I — A prova, para caracterizar a percepção ao adicional de periculosidade, deve ser cingida ao laudo pericial do setor administrativo não podendo ser suprida por prova testemunhal. II — Horas extras provadas devem ser pagas na forma legal.

Ac. nº 11.385. Proc. RO 401/80 — 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Companhia de Navegação da Amazônia (Adv. Dr. Douglas Domingues) e Antônio Corrêa de Moraes e Valdemar Gomes dos Santos (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso dos reclamantes, porque deserto; conheceram do recurso da reclamada e negaram-lhe provimento.

EMENTA: I — Não pagas as custas na torma da lei, a peça recursal não pode ser conhecida em 2º grau jurisdicional. II — Sentença que examina parcelas de conformidade com a legislação vigente merece sua confirmação.

Ac. nº 11.386. Proc. RO 348/80 — 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Carlos Nascimento Levy (Adv. Dr. Itair Silva). Recorrido: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A punição disciplinar aplicada ao reclamante, está em consonância com as provas colhidas na instrução probatória.

Ac. nº 11.387. Proc. RO 390/80 — 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Transportadora Arsenal Ltda. (Adv. Drs. Daniel Coelho de Souza e Frederico Coelho de Souza). Recorrido: Francisco Marques Araújo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, por que deserto.

EMENTA: As custas processuais devem ser pagas no prazo de 5 dias da interposição do recurso, sob pena da deserção recursal estar caracterizada.

Ac. nº 11.388. Proc. RO 342/80 — 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Kolman Somody (Adv. Dra. Margui Lima Gaspar). Recorrido: Messias do Nascimento Queiroz (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, determinando, nos termos do artigo 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, a correção do valor total da condenação para Cr\$ 26.000,00, ficando o valor das custas processuais fixado em Cr\$ 1.062,67.

EMENTA: Notificação processada através do oficial de justiça, torna eficaz e válido o chamamento do réu em Juízo.

Ac. nº 11.389. Proc. AP 369/80 — 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Agravante — Grenier Brasil Ltda. (Adv. Dr. Deusdedith Brasil). Agravado: Michel Dermenier.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, por que deserto.

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

Ac. nº 11.390. Proc. R. EX OFF e RO 380/80 — 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Cleomar Brasil de Freitas e outros (reclamantes) (Adv. Dr. José Coelho Maciel) e Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas — reclamado — (Dr. Flávio Antony — Proc. do Estado). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos do reclamado e deram provimento em parte ao dos reclamantes para mandar incluir na condenação as horas extras trabalhadas excedentes de oito; por maioria de votos, mandaram que o cálculo das horas extras seja feito até a data do ajuizamento das reclamações por maioria, confirmaram a sentença nos seus demais termos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator que mandava ainda que no cálculo das horas extras deferidas fosse observada a prescrição bienal. Custas de Cr\$ 6.998,58 pelo reclamado, sobre Cr\$ 315.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 100,00 para cada reclamante, sobre Cr\$ 1.000,00, valor arbitrado para a parte que foi adversa a cada qual, de cujo pagamento estão isentos.

EMENTA: A compensação de horas extras trabalhadas em um dia, por jornada inferior ou folga em dias posteriores, tem que ser avençada por escrito (art. 59, § 2º da CLT).

Ac. nº 11.391. Proc. R. EX OFF e RO 357/80 — 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente-Reclamante: José Francisco da Silva (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrido-Reclamado: Estado do Pará-Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI (Dr. Ítalo Tancredi — Proc. do Estado).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho, por falta de amparo legal; negaram provimento ao recurso necessário e deram provimento em parte ao voluntário do reclamante para reconhecer como data de admissão o dia 1º de junho de 1970 e alterar o valor da parcela de indenização pelo tempo de serviço anterior à opção para Cr\$ 19.034,24. Mantida a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 1.498,58 pelo reclamado, sobre Cr\$ 40.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 1.298,58 pelo reclamante, sobre Cr\$ 30.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento está isento.

EMENTA: A contestação das parcelas pleiteadas na inicial deve ser expressa (art. 300 do C.P.C.).

Ac. nº 11.392. Proc. R. EX OFF e RO 428/80 — 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Semiramis Ferreira. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Saúde do Alvorada (Dr. Moacir da Silva — Procurador do Estado). Recorrido-Reclamante: Alonso Malaquias da Silva (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.
EMENTA: Confirma-se sentença que bem aplicou a lei à hipótese dos autos.

Ac. nº 11.393. Proc. R. EX OFF e RO 421/80 — 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Dr. Moacir da Silva — Procurador do Estado). Recorridas-Reclamantes: Francisca Maria Evangelista de Oliveira e Oscarina César de Carvalho (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Constando da lei estadual a vantagem pretendida, é de se deferir ao empregado a gratificação de risco de vida.

Ac. nº 11.394. Proc. R. EX OFF e RO 451/80 — 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Saúde do Alvorada (Dr. Sebastião David de Carvalho — Proc. do Estado). Recorrida-Reclamante: Irene Gomes do Nascimento (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram de ambos os recursos rejeitando a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento.

EMENTA: O adicional de risco de vida deve ser pago diante da tutela jurídica criada pelo próprio Poder Público.

Ac. nº 11.395 — Proc. AI 432/80 — 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Agravante: EMPREENDE — Assessoria, Planejamento e Administração (Adv. Dra. Edmar de Souza Pereira). Agravado: Antônio Lino Soares Abreu (Adv. Dr. Antônio dos Santos Dias).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Depósito do principal e custas, devem obedecer ao que está previsto na legislação que regula a matéria.

Ac. nº 11.396. Proc. R EX OFF e RO 363/80 — 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dr. Flávio Antony — Procurador do Estado). recorridas-Reclamantes: Maria de Assunção Rodrigues de Lima e outras (Adv: Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Deve ser pago adicional de risco de vida quando decorrente de tutela estadual, que não efetuou qualquer discriminação do benefício.

Ac. nº 11.397. Proc. RO 379/80 — 6ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Orlando Teixeira da Costa. Recorrentes: OSSCO — Produtos Alimentícios Ltda. (Adv: Dr. Almerindo Trindade) e Izaias de Souza Monteiro (Adv: Dr. Miguel Serra). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento em parte ao recurso da reclamada para mandar excluir da condenação a parcela de adicional noturno; pelo voto de desempate do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, deram provimento parcial ao do reclamante para mandar incluir na condenação as parcelas de horas extras e repouso remunerado, que devem ser compensadas com o adicional global de função, bem assim as diferenças, por repercussão, nas parcelas de gratificação natalina (2/12), férias proporcionais e depósitos do FGTS com os 10% do art. 22 do Refundats, tudo a apurar em liquidação, na forma da fundamentação; por unanimidade, confirmaram a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 990,48 pela reclamada, sobre Cr\$ 17.000,00 e de Cr\$ 910,48 pelo reclamante, sobre Cr\$ 15.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento está isento.

EMENTA: Sendo nula a cláusula contratual que fixa salário complessivo, manda-se calcular cada um dos direitos trabalhistas pertinentes (no caso horas extras e repouso semanal remunerado), compensando-se o valor já pago para atender englobadamente esses mesmos direitos.

Ac. nº 11.398. Proc. RO 382/80 — 5ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: Geraldo José dos Reis (Adv: Dr. Miguel Serra). Recorrida: OSSCO — Produtos Alimentícios Ltda. (Adv: Drs. Osvaldo Trindade e Almerindo Trindade).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; pelo voto de desempate do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, deram-lhe provimento em parte para mandar incluir na condenação as parcelas de: horas extras e repouso remunerado, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, compensadas as quantias recebidas a título de adicional global de função; as diferenças de adicional de periculosidade, de aviso prévio, de férias simples e proporcionais, de gratificação natalina, em "quantum" também a ser apurado em liquidação, determinando que a parcela de adicional noturno seja, de igual modo, apurada em liquidação; por unanimidade, confirmaram a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 2.358,58 pela reclamada, sobre Cr\$ 83.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 1.098,58 pelo reclamante, sobre Cr\$ 20.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa de cujo pagamento está isento.

EMENTA: Sendo nula a cláusula contratual que fixa salário complessivo, manda-se calcular cada um dos direitos trabalhistas pertinentes (no caso horas extras e repouso semanal remunerado), compensando-se o valor já pago para atender englobadamente esses mesmos direitos.

(G. Reg. nº 1542)

PROCESSO TRT RO 168/80

Recorrente — Servi-San Ltda. (Advogado: Dr. Édson Sarmiento Guedes).

Recorrido: Jurandir de Souza Viana (Advogado: Dr. Ildefonso P. Guimarães).

DESPACHO

I — A revista de fls. 102/105 é tempestiva. Fundamenta-se na alínea "b", do artigo 896 da CLT.

II — O arrazoado recursal não faz menção a qualquer dispositivo de lei que o V. Acórdão recorrido tivesse violado. Assim sendo, descaracterizado encontra-se o pressuposto recursal invocado.

III — Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 3 de junho de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 1536)

PROCESSO TRT RO 287/80

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Bradesco (Advogado: Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Recorrido: Pedro Rodrigues da Silva (Advogado: Dr. Itair Silva).

DESPACHO

I — A revista de fls. 96/103 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — Segundo o arrazoado recursal, o V. Acórdão recorrido não só violou o art. 165, XIII, da Constituição da República e a Lei nº 5.107/66, como também conflitou com os arestos citados a fls.

III — No tocante a alegada divergência jurisprudencial, tem razão a recorrente. As cinco decisões citadas, inclusive duas oriundas deste Regional, realmente conflitam com o V. Acórdão recorrido.

IV — Quanto à violação legal invocada, torna-se desnecessário enfrentar a tese, uma vez que já se encontra demonstrada a admissão do recurso pelo argumento anterior.

V — Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 03 de junho de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 1535)

PROCESSO TRT RO 225/80

Recorrente: Distribuidora da Feira dos Caramelos Ltda. (Advogado: Dr. José Torquato Araújo de Alencar)

Recorridos: Luiz Carlos Oliveira da Silva e Eduardo Augusto Grêlo Gonçalves (Advogado: Dr. Afrânio Vieira da Costa).

DESPACHO

I — A revista de fls. 157/160 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — Esta Presidência, usando da faculdade que lhe confere o artigo 15 do Código de Processo Civil, determina sejam riscadas as expressões injuriosas que o Egrégio Tribunal já mandará expungir e que o jovem e impulsivo advogado tenta reintroduzir nos autos a fls. 158, numerando-as de um a três. Outrossim, devem ser riscadas as demais expressões assinaladas no arrazoado, já que reincidentemente injuriosas à dignidade da Justiça.

III — É lamentável que o nobre causídico confunda Direito de Expressão com licença e inconformidade com desrespeito. Nunca é demais, por isso, transcrever a lição de um colega seu que, pelo fato de ter sido o autor do vigente Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, possui uma autoridade e se reveste de uma imparcialidade insuspeitável: "... não queira o causídico confundir-se com o juiz, nem lhe faltar com a reverência que a autoridade, além das boas maneiras, impõe que lhe seja outorgada. Nem queira ser, ele próprio, juiz de si mesmo, para confundir liberdade com licença, independência com desrespeito, inconformidade com insolência, ardor com desacato, exortação com injúria, equidade com tolerância, otimismo com temeridade, desasombro com atrevimento, nem respeito com subserviência" (Nehemias Gueiros, A Advocacia. E o Seu Estatuto, pág. 45). Esperamos, assim, que ante a lição do seu colega, não volte o ilustre advogado a insistir nas expressões desrespeitosas que, pela segunda vez, se mandam riscar nestes autos.

IV — Quanto à caracterização dos pressupostos recursais invocados, deve dizer-se que nenhum artigo de lei é indicado como violado e a jurisprudência transcrita, como de resto todo o arrazoado, apenas pretendem o impossível nesta fase recursal, ou seja, a reapreciação da matéria de fato. Com efeito, insistir no reexame da existência da relação de emprego consiste em pretender nova apreciação da prova, quando se sabe que a revista apenas pode ser admitida para o debate de teses jurídicas.

V — Em consequência, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 3 de junho de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 1535)

NOTA Nº 150/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 116/80, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-864/79, em que são partes João do Espírito Santo Rodrigues, exequente, e Estado do Pará-Secretaria de Estado de Viação e Obras, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 406,97 (quatrocentos e seis cruzeiros e noventa e sete centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1534)

NOTA Nº 151/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 117/80, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-1660/79, em que são partes: Marina Freire de Queiroz, exequente e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 2.909,10 (dois mil, novecentos e nove cruzeiros e dez centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1534)

NOTA Nº 152/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 118/80, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-479/79, em que são partes Luiz Roberto Soares Ferreira, exequente e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 64.054,72 (sessenta e quatro mil, cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1534)

NOTA Nº 153/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 119/80, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-1246/79, em que são partes Ulisses Conceição Monteiro, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 7.321,92 (sete mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e noventa e dois centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1534)

NOTA Nº 154/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 120/80, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-1338/79, em que são partes Arlindo Ferreira da Silva, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 10.968,72 (dez mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1534)

NOTA Nº 155/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 121/80, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-1007/79, em que são partes: Raimunda Ferreira dos Santos, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisiu-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 3.675,96 (três mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1534)

NOTA Nº 156/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 122/80, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-912/79, em que são partes: Damaso Romano Barriga Filho, exequente, e Município de Belém-Departamento de Agricultura, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisiu-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 2.015,36 (dois mil, quinze cruzeiros e trinta e seis centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1534)

NOTA Nº 157/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 123/80, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-1576/79, em que são partes: Raimundo Nonato Rodrigues Monte, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisiu-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 2.195,26 (dois mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

8g. Reg. nº 1534)

NOTA Nº 158/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 124/80, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-167/79, em que são partes: Maria Edilena Lobo Barata, exequente, e Estado do Pará-Secretaria de Estado de Saúde Pública-Hospital Juliano Moreira, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisiu-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 5.985,63 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1534)

NOTA Nº 159/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 125/80, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-1.344/79, em que são partes: Leocrécio Corrêa Campos, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 9.703,98 (nove mil, setecentos e três

cruzeiros e noventa e oito centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1534)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.599, DE 28 DE MAIO DE 1980

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

ANTECIPAR, o período de férias relativas ao exercício de 1980, da funcionária: SÔNIA MARIA COSTA DE ALMEIDA — Escriturária Documentarista — TC—NM—SAA—404, de julho para junho do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1533)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CONCURSOS C-10 e C-11

— AVISO

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, avisa aos interessados que a Comissão de Concurso baixou em diligência, pelo prazo de 5 (cinco) dias, os pedidos de inscrição abaixo:

PARA DATILÓGRAFO: Ns 020 — Francisca Rodrigues Braga, 036 — Nair Santana da Silva Ribeiro, 054 — Solange do Carmo Alves Afonso, 068 — Ednaldo José de Melo Fernandes, 105 — Maria Gláflra de Souza Rodrigues, 109 — Sílvia Gilberto Hermes Barata, 111 — Sada Maria Ati Tadaiesky, 115 — Rociclé Barbosa Almeida, 116 — Albano Branches Soares, 117 — Sílvia Maria Santos de Souza, 118 — Maria Filomena de Almeida Barbosa, 119 — Maria do Socorro Maciel Barros, 124 — Maria Geralda Corrêa Pereira, 125 — Maria das Graças Santos do Rosário, 126 — Maria das Graças Silva, 129 — Raimundo Beranger Leão Miranda, 131 — Maria Angélica da Silva Almeida, 142 — Sandra Helena de Jesus Nascimento, 145 — Júlia Zuleide Garcia Campos, 148 — Cleide de Souza Oliveira, 149 — Ivo Cunha dos Santos, 152 — Francisca Esmeralda Pereira Coelho, 153 — Carmem Júlia Reis, 157 — Adélia Lúcia da Silva Rego, 158 — Ana Paula Sfair Álvares, 174 — Lucidéa Oliveira Nascimento, 187 — José Ribamar Lacerda da Rocha, 202 — Luiz Alberto Valois, 204 — João Goulart Pereira Ferreira, 205 — Aelton Mala dos Santos, 206 — Honorato Pompeu dos Santos, 208 — Georgete Correa de Souza, 210 — Oscar Mota de Oliveira, 212 — Maria das Graças Rocha Ferreira, 214 — Ângela Maria Gomes, 217 — Terezinha Silva Lins, 220 — Nélio Caetano Silva, 227 — Adolfo Fróes, 228 — Alberto Jackson Teixeira da Costa, 232 — Juvenal Antunes dos Santos, 235 — José Francisco Lobato Ferreira, 239 — Mário Sérgio Monteiro Martins, 267 — Silvana Marillac Ferreira Mala, 324 — Marcos Olivar Costa Reis, 327 — Maria de Lourdes Ferreira de Macedo e 332 — Deolinda Santana da Silva Trindade;

PARA AGENTE ADMINISTRATIVO: Ns 443 — João Batista Cardoso da Silva, 447 — Nelde Alves de Oliveira, 448 — Ana Rosa da Silva Andrade, 450 — Maria Vitória Souza Paracampo, 452 — Raimundo Victor Lobato Torres, 453 — Luiza Rosa Porpino da Cunha, 461 — Tereza Cristina Gonçalves Leopoldo, 462 — Maria Ivete Freitas de Araújo, 463 — Edna Lúcia Lima de Magalhães, 465 — Ângela Maria Pena Fernandes, 473 — Luiz Dário da Silva Teixeira, 474 — Fátima de Nazaré dos Santos Ferreira, 475 — Vita Maria dos Santos Batista, 476 — Rita Yamane Oyama, 477 — Osvaldina do Nascimento Vale, 482 — Maria de Nazaré Abrahão, 483 — Rosemary Ferreira da Silva, 487 — Dídimo José Macedo Pereira, 495 — Maria Lúcia da Fonseca Gomes, 499 — Clarice Monteiro Gonçalves, 500 — Maria da Conceição Cardoso Garcia, 501 — Vanelda Mota de Brito, 503 — Raimunda Maria Araújo, 504 — Nilvanize Conceição Pereira da Silva, 505 — Maria de Lourdes do Nascimento, 506 — Nelson de Lima Ribeiro, 509 — Eduarda Notargiacomo, 523 — Edith Ripardo Alves, 524 — Rosa Ataíde de Souza, 526 — Carlos Alberto dos Santos Lemos, 534 — Luiza Maria Lobo de Araújo, 536 — Dulce Helena Reis da Silva, 540 — Jorge Ferreira Monteiro, 543 — Rose Mary de Souza Silva, 549 — Arnaldo César Santos de Almeida e 550 — Alfredo Aleixo de Souza Filho.

Belém, 06 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral e Secretário da Comissão de Concurso

(G. Reg. - nº 1528)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 6ª EDIÇÃO

PREÇO Cr\$ 70,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Vol. 92-I

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Texto atualizado
até a
emenda nº 13)

Edição Imprensa Nacional.

Exemplar à venda no arquivo da Imprensa
Oficial do Estado e no posto de vendas - cen-
tro.

Cr\$ 60,00

REVISTAS JURÍDICAS

Mantenha-se em dia com os temas da atualidade
e com a orientação dos Tribunais Superiores,
assinando as edições oficiais da Imprensa Nacional:

Revista Trimestral de Jurisprudência do STF
edição mensal

Revista do Tribunal Federal de Recursos
edição trimestral

Ementário da Jurisprudência do TFR
edição mensal

Arquivos do Ministério da Justiça
edição trimestral

Revista de Direito Econômico, do CADE
edição quadrimestral

Pedidos pelo Reembolso Postal, através do DIN,
em Brasília, ou sua representação no Rio de
Janeiro, e nas Imprensas Oficiais dos Estados.
Encontradas também nas livrarias
especializadas.

PREÇO DAS ASSINATURAS

RTJ/STF	1.500,00
Rev. TFR	500,00
Ementário TFR	1.000,00
Arquivos MJ	450,00
Rev. Dir. Econômico	350,00